



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 229

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		24	
Atos do Poder Executivo	1	24	44
Casa Militar		29	
Casa Civil.....	3	30	45
Secretaria de Estado de Governo	4	31	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		36	
Secretaria de Estado de Cultura		36	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	3	36	46
Secretaria de Estado de Educação.....	5	36	47
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	37	48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	7		
Secretaria de Estado de Obras.....			48
Secretaria de Estado de Saúde	9	38	52
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	39	53
Secretaria de Estado de Transportes	10	41	54
Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais..			54
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	10		56
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....			56
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		42	58
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		43	59
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	16		277
Secretaria de Estado da Criança.....	17	43	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		43	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17	43	280
Ineditoriais			280

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.961, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre Grupo de Trabalho para priorizar projetos de interesse do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, X e XXVI, ambos do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Grupo de Trabalho destinado a Projetos Especiais – GRUPEP, instituído pelo Decreto nº 35.678, de 28 de julho de 2014, passa a ser regulado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Compete ao GRUPEP:

I – definir em Resolução, quais são os projetos de iniciativa da TERRACAP considerados prioritários pelo Poder Executivo do Distrito Federal;

II - identificar, analisar e encaminhar para os procedimentos de aprovação dos projetos de parcelamento, nos termos do disposto na Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995 e no Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, respeitadas as atribuições do GRUPAR, do GRUPOHAB e da SEDHAB, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

III – Analisar e emitir licença ambiental, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237/1997 e Política Ambiental nº 01/1986;

IV – Apresentar os projetos junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, para análise e aprovação, de acordo com o Plano de Ordenamento Territorial – PDOT;

V – Elaborar minuta de Decreto do Governador do Distrito Federal, dispondo sobre a aprovação dos projetos de que trata o inciso anterior;

VI – acompanhar os registros cartoriais competentes relacionados aos projetos de parcelamento por ele apreciados.

§1º No período de funcionamento do GRUPEP, os requerimentos relacionados aos projetos declarados prioritários nos termos do disposto no inciso I do art. 2º deste Decreto e que se enquadram na hipótese do inciso III do art. 4º do Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, serão protocolados na Coordenação do GRUPEP.

§2º As atribuições da SEDHAB previstas no Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, serão exercidas pelo GRUPEP no período de seu funcionamento, em relação aos projetos de iniciativa da TERRACAP, considerados prioritários, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 3º O GRUPEP será constituído pelos seguintes órgãos e servidores:

I - Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, representada por sua Presidenta;

II – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, representado por seu Diretor-Presidente;

III – Casa Civil do Distrito Federal – representada por seu Coordenador Adjunto, da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos;

IV - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB, representada por seu Subsecretário de Planejamento Urbano;

V – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL, representado por seu Superintendente de Licenciamento e Fiscalização;

VI – Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, representado por seu Diretor de Engenharia;

VII – CEB Distribuição S.A, representada por seu Diretor-Presidente;

VIII - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, representada por seu Presidente;

XI - Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, representada por seu Secretário;

X - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF, representada por seu Diretor-Presidente; e

XI - Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos – DIAAP da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, representada por sua Diretora.

Parágrafo único. O GRUPEP será coordenado pela Presidenta da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Art. 4º Todos os órgãos, entidades, empresas públicas, bem como as concessionárias de serviços públicos, cujas atividades possam sofrer interferência pelas ações referentes aos projetos de que trata o art. 1º deste Decreto, prestarão a colaboração necessária ao GRUPEP, contribuindo para a celeridade em relação às medidas a serem adotadas.

Art. 5º A documentação recebida pelos representantes de órgãos e entidades que integram o GRUPEP deverá ser analisada, preferencialmente, de forma concomitante.

Art. 6º Fica o GRUPEP autorizado a adotar as providências administrativas necessárias para que os processos destinados à sua apreciação lhe sejam entregues imediatamente após sua requisição, utilizando-se dos meios que conferirem maior celeridade.

Art. 7º O GRUPEP funcionará pelo prazo de 90 (noventa dias), para conclusão dos seus trabalhos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 35.678, de 28 de julho de 2014.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.962, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Constitui Grupo de Trabalho para desenvolvimento de projeto de revitalização do Setor de Diversões Sul - SDS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, ambos do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A proposta de melhoria da qualidade urbana da área central de Brasília, em especial o Setor de Diversões Sul, suas galerias e imóveis de propriedade da TERRACAP, a Praça dos

Pedestres e os estacionamentos públicos será determinada pelo Grupo de Trabalho – GTSDS, instituído nos termos deste Decreto.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho de que trata este Decreto apresentar, como parte das conclusões das suas atividades, relatório final fundamentado, contendo, ainda, a proposta de Plano de Ação desenvolvida, devendo conter sugestões de medidas voltadas ao implemento da revitalização do Setor de Diversões Sul.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos:

I - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP;

II - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB;

III - Secretaria de Estado de Cultura;

IV - Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais;

V - Casa Civil do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública; e

VII - Administração Regional de Brasília;

§1º O representante da TERRACAP exercerá a atividade de coordenador do Grupo, a quem incumbe convidar, para participar de todas as reuniões e atividades do GTSDS, a Prefeitura Comunitária do Setor de Diversões Sul.

§ 2º A autoridade titular de cada um dos Órgãos elencados neste artigo deverá indicar os respectivos representantes por meio de ofício dirigido à Presidência da TERRACAP.

§ 3º O Coordenador poderá convidar outros entes públicos e privados a participarem das atividades, após deliberação dos integrantes do GTSDS.

Art. 4º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para apresentar os resultados descritos no art. 2º deste Decreto, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado em relatório escrito.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.963, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Inclui notas nas Normas de edificação, Uso e Gabarito NGB 054/07 e NGB 120/10, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 390.000.595/2014, DECRETA:

Art. 1º O item 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 054/07, aplicáveis ao Comércio Regional Noroeste – CRNW, Quadras 707 a 711, Lotes A a G, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW, da Região Administrativa de Brasília – RA I, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Nota: Fica permitida a implantação de mezanino vinculado a ambientes criados no andar térreo, desde que respeitados o coeficiente de aproveitamento 2,2 e a altura máxima de 24 m estabelecidos para os lotes do Comércio Regional Noroeste – CRNW e demais limitações ao uso desse elemento arquitetônico, dispostas no COE/DF.”

Art. 2º O item 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 120/10, aplicáveis ao Comércio Regional Noroeste – CRNW, Quadras 703 a 706, Lotes A a F, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW, da Região Administrativa de Brasília – RA I, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Nota: Fica permitida a implantação de mezanino vinculado a ambientes criados no andar térreo, desde que respeitados o coeficiente de aproveitamento 2,2 e a altura máxima de 24 m estabelecidos para os lotes do Comércio Regional Noroeste – CRNW e demais limitações ao uso desse elemento arquitetônico, dispostas no COE/DF.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.964, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Extingue e cria Cargos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, no Núcleo de Judicialização, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.965, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Cria a Assessoria de Conteúdo e Agendamento, na Governadoria do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Governadoria do Distrito Federal, os seguintes cargos, e exonerados os atuais ocupante:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe, da Assessoria de Conteúdos e Informação;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe, da Assessoria Especial.

Art. 2º Fica criada a Assessoria de Conteúdo e Agendamento, na Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º Fica remanejado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Chefe, da Assessoria Especial de Agendamento para a Assessoria de Conteúdo e Agendamento, da Governadoria do Distrito Federal, mantendo o atual ocupante.

Art. 4º Ficam remanejados as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da Assessoria Especial de Agendamento, da Assessoria de Conteúdos e Informação e da Assessoria Especial para a Assessoria de Conteúdo e Agendamento, da Governadoria do Distrito Federal, mantendo os atuais ocupantes.

Art. 5º Ficam extintas a Assessoria Especial de Agendamento, a Assessoria de Conteúdos e Informação e a Assessoria Especial, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 6º Ficam criados, sem aumento de despesas, 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Assessor Especial, na Assessoria de Conteúdo e Agendamento, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.966, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a transição entre a atual e a futura gestão administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, X e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo presente o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos necessários ao fornecimento de informações e dados ao candidato eleito para o cargo de Governador do Distrito Federal, para o mandato de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2018, destinam-se a propiciar condições, para a organização do início

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

de sua gestão administrativa e compreendem a fase de transição governamental, regulada nos termos deste Decreto.

Art. 2º O processo de transição governamental de que trata o artigo anterior tem início a partir da proclamação, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, do resultado da eleição para o cargo de Governador do Distrito Federal e se encerra com a posse do novo Governador do Distrito Federal.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de Governador do Distrito Federal poderá indicar pessoas para integrar sua Equipe de Transição governamental, a qual terá acesso às informações relativas à administração pública do Distrito Federal, às contas públicas, aos programas, ações e projetos em execução pela administração pública direta e indireta do Distrito Federal.

§ 1º A indicação de que trata o caput deste artigo será feita por intermédio de ofício do candidato eleito para o cargo de Governador do Distrito Federal, ao Governador do Distrito Federal, para fins de nomeação em ato específico.

§ 2º A Equipe de Transição será dirigida por um Coordenador Geral.

§ 3º As informações, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser requeridas, por escrito, pelo Coordenador da Equipe de Transição, e encaminhadas à Secretaria Executiva do Comitê de Acompanhamento das atividades da transição governamental.

§ 4º Caso a indicação de membro da Equipe de Transição recaia em servidor público distrital ou empregado público de empresas controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal, sua requisição será feita pelo Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal e sua cessão será obrigatoriamente atendida.

§ 5º Havendo interesse da Equipe de Transição, o candidato eleito para o cargo de Governador do Distrito Federal poderá solicitar ao Governador do Distrito Federal a disponibilização de cargos em comissão para serem exercidos por membro da Equipe de Transição de que trata este artigo.

Art. 4º A Administração direta do Distrito Federal acompanhará as atividades da Equipe de Transição prevista no artigo anterior, por intermédio de Comitê de Acompanhamento instituído e composto nos termos deste Decreto.

Art. 5º O Comitê de Acompanhamento das atividades de transição governamental será subordinado ao Governador do Distrito Federal e composto pelos titulares dos seguintes órgãos da Administração Direta do Distrito Federal:

I – Casa Civil do Distrito Federal;

II – Consultoria Jurídica do Distrito Federal;

III – Secretaria de Estado da Transparência e Controle do Distrito Federal.

IV – Casa Militar do Distrito Federal;

V – Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;

VI – Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal;

VII – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

VIII – Secretaria de Estado da Administração Pública do Distrito Federal;

IX – Secretaria de Estado de Publicidade Institucional e Comunicação Social do Distrito Federal; Parágrafo único. A Casa Civil do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal:

I - exercerão, em conjunto, a função de Secretaria Executiva do Comitê de Acompanhamento das atividades de transição governamental;

II - disponibilizarão à Equipe de Transição, a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades;

III - adotarão as medidas administrativas necessárias para a eventual disponibilização de cargos em comissão, na hipótese do disposto no §5º do art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Compete ao Comitê de Acompanhamento das atividades de transição governamental:

I - receber as solicitações de informações da Equipe de Transição;

II - proporcionar à Equipe de Transição o acesso às informações e dados elaborados e produzidos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

III - requisitar dos órgãos e entidades públicas os dados e as informações solicitados pela Equipe de Transição, por intermédio de seu Coordenador.

Art. 7º Os órgãos e as entidades da Administração direta e indireta do Distrito Federal deverão atender ao Comitê de Acompanhamento das atividades de transição, as solicitações de informações e os esclarecimentos técnicos e administrativos apresentados pela Equipe de Transição.

Art. 8º Os integrantes da equipe de transição governamental, constituída nos termos deste Decreto, deverão manter sigilo sobre os dados e as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 31 de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

O COORDENADOR-CHEFE DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 23.536/2003, RESOLVE: TORNAR SEM

EFEITO o extrato de cancelamento da Notificação de Sinal nº 0156/2012, referente ao processo 142.001.242/2011, publicado no DODF nº 194, em 17/09/2014, pág. 83.

FRANCISCO CHAGAS MACHADO FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, e conforme artigo 217, parágrafo único da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a partir do dia 28 de outubro de 2014, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada para apurar os fatos constantes no Processo nº 134.000.418/2014, publicada no DODF nº 162, de 11 de agosto de 2014, pág. 12, por meio da Ordem de Serviço nº 107 de 6 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 233, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos IV, XV e XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no art. 211, combinado com o parágrafo único art. 217, e com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Especial instaurada pela Instrução nº. 192, de 28/08/2014, publicada no DODF nº. 184, de 04/09/2014, pg. 32; para apurar as supostas irregularidades relacionadas no Processo 361.003.289/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 244ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 30 de outubro de 2014, e ainda: Considerando o disposto na Resolução CAS/DF nº 44, 29 de julho de 2014, que revoga o artigo 22 da Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e dá outras providências; Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 13/2014, que Inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, Considerando a Resolução nº 55, 07 de outubro de 2014 que estabelece o Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 1º

.....

I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinado a crianças, adolescentes, jovens, adultos e/ou idosos.”

“Art. 3º

.....

III-Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

“ Art.9º.....

VI - Cópia do comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica-CNPJ da entidade requerente.”

“Art. 10.....

V- (revogado)

VI - Cópia do comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica-CNPJ da entidade requerente;

VII -.....

§ 1º. A atividade principal deverá ser expressa no CNPJ, nos atos constitutivos e relatório de atividades.

§ 2º. A atividade desenvolvida pela entidade no campo da Assistência Social deverá atender a todos os requisitos do art. 3º desta Resolução, bem como as normas que caracterizam e tipificam as ações, serviços, programas e projetos socioassistenciais.”

CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO
Seção III

Do Indeferimento, do Cancelamento e do Recurso.

Art. 20. Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição caberá, uma única vez, pedido de recurso, devidamente motivado, com efeito suspensivo junto ao CAS/DF.

§ 1º. O prazo para o pedido de recurso será de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de ofício que informa a decisão.

§ 2º. A análise do pedido de recurso observará o trâmite estabelecido nos artigos 13 e 18 desta Resolução.

§ 3º. É vedada a distribuição do pedido de recurso ao mesmo Conselheiro que indeferiu ou cancelou a inscrição.

Art. 21. A inscrição da entidade ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento do disposto nesta Resolução, garantindo-se previamente à publicação do cancelamento, o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando-se o seguinte procedimento:

I – Emissão de Parecer pela Secretaria Executiva do CAS/DF com o relato das infrações e a devida motivação acerca do descumprimento de dispositivo legal pela entidade;

II - Relato do Parecer pela Mesa Diretora em Reunião Plenária;

III – Notificação da entidade, por meio de ofício, acerca do fato que poderá ensejar o cancelamento, bem como do início do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, para a apresentação de defesa, juntando, quando for o caso, documentos complementares;

IV - Caso a entidade não apresente defesa no prazo estabelecido, será elaborada Minuta de Cancelamento da inscrição para apreciação e julgamento em Reunião Plenária;

V - Caso seja apresentada defesa, será analisada pela Secretaria Executiva do CAS/DF e elaborado Parecer visando subsidiar a Mesa Diretora, devendo ser pautado o processo na primeira Reunião Plenária subsequente;

VI - Após decisão do Colegiado, o ato será publicado e a entidade notificada da decisão, com os motivos do cancelamento.

§ 1º Da decisão de cancelamento caberá recurso ao CAS/DF, nos termos do artigo 20 desta Resolução.

§ 2º Mantida a decisão de cancelamento da inscrição, esta deverá ser comunicada no prazo de 05 (cinco) dias ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, para providências previstas no inciso XII, do art. 13 desta Resolução, bem como para comunicação aos respectivos Conselhos de Direitos”.

“Art. 23. Em caso de interrupção de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou organização deverá comunicar tal fato ao CAS/DF, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentando os fatos que motivaram a interrupção, as alternativas para atendimento aos usuários e o prazo para retomada das atividades”.

“Art. 24. Ao CAS/DF caberá o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.”

“Art. 26. As entidades ou organizações deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CAS/DF:

I – Plano de ação do corrente ano;

II – Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do seu Plano de Ação correspondente;

III – Atestado de regularidade do exercício anterior ao do Relatório de Atividades, expedido pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT;

IV – Ata de eleição e posse da atual diretoria e das alterações estatutárias, quanto houver mudanças em relação ao exercício anterior;

V Cópia do Certificado de Registro no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e/ou no Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, quando houver expirado a vigência em relação ao documento apresentado anteriormente.

§ 1º. Caso a entidade ou organização não tenha recebido o Atestado de Regularidade mencionado no inciso III, deverá apresentar Declaração expedida pela Promotoria de Justiça de Tutela das

Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT na qual se evidencie a situação da prestação de contas apresentada àquele órgão. § 2º. Esta Declaração não suprirá o Atestado de Regularidade, devendo este ser apresentado tão logo seja recebido pela entidade, podendo o CAS/DF solicitá-lo a qualquer momento.

§ 3º. Caso não haja alteração na diretoria e/ou no estatuto, a entidade ou organização inscrita deverá apresentar declaração neste sentido.

§ 4º. Caso a entidade ou organização não possua os Certificados mencionados no inciso V, deverá apresentar Declaração emitida pelo respectivo Conselho de Direitos contendo a descrição de sua situação.

§ 5º. A Declaração apresentada não suprirá o Certificado de Registro, devendo este ser apresentado tão logo seja recebido pela entidade, podendo o CAS/DF solicitá-la a qualquer momento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação da Adesão do Distrito Federal ao Termo de Aceite do cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS-CapacitaSUAS referente ao exercício de 2014.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações e de acordo com deliberação do Colegiado na 244ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 30 de outubro de 2014, e ainda, Considerando, Resolução CNAS nº. 08/2012, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS-CapacitaSUAS e aprova procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS; Considerando, Resolução CNAS nº 04/2013, que institui a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social – PNEP/SUAS; Considerando, Resolução CNAS nº 24/2013 e suas alterações, que aprova os critérios de adesão e partilha de recursos do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social –CapacitaSUAS para os exercícios de 2013 e 2014. Considerando, Resolução CNAS nº 28/2014 que altera a Resolução CNAS nº 8/2012, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Adesão do Distrito Federal ao Termo de Aceite do cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS-CapacitaSUAS referente ao exercício de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Ações de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos no Âmbito da Assistência Social à FUNDAÇÃO VISCONDE DE CABO FRIO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 27/2011 e artigo 10, da Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder inscrição de Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no Âmbito da Assistência Social, sob o nº 141/2014, por prazo indeterminado, à Fundação Visconde de Cabo Frio, CNPJ nº 00.307.918/0001-88, com sede e funcionamento no endereço SGAN Quadra 608, Conjunto A – Brasília/DF, conforme deliberado na 244ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 30 de outubro de 2014, devidamente exarada no processo 0380.000.861/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Ações de Defesa e Garantia de Direitos no Âmbito da Assistência Social à FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA OAB/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 27/2011 e artigo 10, da Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder inscrição de Ações de Defesa e Garantia de Direitos no Âmbito da Assistência Social, sob o nº 142/2014, por prazo indeterminado, à Fundação de Assistência Judiciária da OAB/DF, CNPJ nº 00.720.540/0001-40, com sede e funcionamento no endereço SEP 516, Bloco B Parte, Térreo, Edifício OAB/DF – Brasília/DF, conforme deliberado na 244ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 30 de outubro de 2014, devidamente exarada no processo 0380.002.335/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL à FENASP – Federação Nacional das Associações Pestalozzi.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 143/2014, por prazo indeterminado, à FENASP – Federação Nacional das Associações Pestalozzi, CNPJ nº 42.129.809/0001-68, com sede e funcionamento no endereço SRTVS Quadra 701, nº 110, Bloco O, Salas 496 e 497, Centro Multiempresarial – Brasília/DF, para executar Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos no Âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 244ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 30 de outubro de 2014, devidamente exarada no processo 0380.002.056/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Ações de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos no Âmbito da Assistência Social à PASTORAL DA CRIANÇA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 27/2011 e artigo 10, da Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Ações de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, sob o nº 132/2014, por prazo indeterminado, à Pastoral da Criança, CNPJ nº 00.975-471/0001-15, com sede em Curitiba/PA, em funcionamento na Unidade localizada no endereço Área Especial nº 02, Lote 08, Setor Central – Gama/DF, conforme deliberado na 244ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 30 de outubro de 2014, devidamente exarada no processo 0380.001.058/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL a Obras Sociais Grupo Espírita Fraternidade Irmã Celina.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações e conforme disposto no artigo 10, da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e na Resolução CNAS nº 109/2009, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Serviço Socioassistencial para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, sob o nº 145/2014, por prazo indeterminado, a Obras Sociais Grupo Espírita Fraternidade Irmã Celina, CNPJ nº 00.574.830/0001-22, com sede e funcionamento na EQNP 15/19, Área Especial G, Setor P Norte – Ceilândia/DF, conforme deliberado na 244ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 30 de outubro de 2014, devidamente exarada no processo 0380.002.638/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre o indeferimento da Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social à CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO – CRIAMAR.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social à Casa da Criança Ana Maria Ribeiro – CRIAMAR, CNPJ nº 02.561.249/0001-00, com sede no endereço QNM 27, Módulo A, Área Especial – Ceilândia/DF, conforme deliberado na 244ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 30 de outubro de 2014, devidamente exarada no processo 0380.000.968/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre o indeferimento da Inscrição de Serviço Socioassistencial à Casa Luz de Yorimá de Umbanda Iniciática.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a Inscrição de Serviço Socioassistencial à Casa Luz de Yorimá de Umbanda Iniciática, CNPJ nº 10.802.204/0001-08, com sede no endereço SGAN Quadra 905, Módulo A,

Lateral – Brasília/DF, conforme deliberado na 244ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 30 de outubro de 2014, devidamente exarada no processo 0380.001.432/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 31 OUTUBRO DE 2014.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso da delegação de competência na Portaria nº 121 de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação das unidades escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF no exercício de 2010 e que teve sua prestação de contas aprovada no âmbito desta SEEDF, conforme anexo I:

Art. 2º Informar da determinação contida no artigo 25 da Portaria nº 134/2012, a saber: “Os originais dos documentos a que se refere o art. 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da Unidade Escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda a que UEx utilize serviço de terceiros para sua contabilidade”.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

ANEXO I

Unidade Escolar	Coordenação Regional de Ensino	Nº do Processo de Liberação dos Recursos	Nº do Processo de Prestação de Contas	Nº Relatório GEDERE	Exercício PDAF
EC 02 DE CEILÂNDIA	Ceilândia	462.002.100/2010	462.000.603/2012	116/2014	2010

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 31 de outubro de 2014.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do processo nº 080.003445/2012.

CONVÊ-NIO/ PROGRA-MA	DATA	FONTE RECUR-SOS	ORIGEM DOS RECUR-SOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR R\$
PAC II – Proinfância Termos: nº 3191/2012 e 5886/2013	22/10/2014	132	FNDE	20140B632756	Implementação de Escolas para Educação Infantil	726.835,19

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001257/2008, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Nacional de Acupuntura, situada no SHCS, Comércio Local, Quadra 404, Bloco A, Loja 33, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo ITTI - Instituto de Terapias Tradicionais Integradas Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 126 artigos e 34 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000057/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Unicanto Supletivo, situado na Quadra 300, Conjunto 23, Lote 8, Parte A, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido por Unicanto Supletivo Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 107 artigos e 25 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001026/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Rodrigues de Souza, situado na EQNN 3/5, Bloco B, Lotes 1, 2, 3, 4 e 5, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Rodrigues de Souza - Serviços de Educação Infantil Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 115 artigos e 33 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000147/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola CENED, situada na Avenida Transversal, Quadra 21, Conjunto M, Lote 23, Loja 1 e Subsolo, Paranoá - Distrito Federal, mantida pelo CENED - Centro de Educação Profissional Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 76 artigos e 23 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000123/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Casinha Feliz, situado na QE 32, Conjunto M, Casa 2, Guará - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Casinha Feliz Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 104 artigos e 26 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na

Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos § 2º e 3º do artigo 115 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000211/2014, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinta, ex-officio, as atividades do Colégio Fortium, situado na QS 5, Rua 300, Lote 1, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pela Colégio Fortium Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar o recolhimento do acervo escolar do Colégio Fortium pela Gerência de Documentação e Acervo Escolar, da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, desta Subsecretaria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003 e nos incisos IV e IX, do artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c artigo 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 217 e 229 e ainda o que consta do memorando nº 004/2014 – CP 11, referente ao processo 126.000.020/2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 60, de 3 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 184, de 4 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

EXTRATO DE DECISÃO

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, artigo 211 e 215, inciso II e diante da Instrução Probatória contida nos autos do processo 126.000.018/2012, DECIDE: ACOLHER o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Disciplinar (fls.308/313); ARQUIVAR o feito, com base no inciso I do § 1º c/c § 2º, ambos do artigo 244, da Lei Complementar nº 840/2014.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 069/2014

(Processo nº 042.005.393/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 292/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de CAS LIMA DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.695.861/001-07 e no CNPJ/MF sob o nº 21.079.133/0001-75, estabelecida quadra 01 lote 35 E 37 Setor Industrial – Ceilândia - Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

I – hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610;

II - empresa de construção civil:

a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71;

b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94;

c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se.

III - considera-se empresa de conservação e limpeza aquelas com códigos CNAE N801110000 e N811170000.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 128, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

PROCESSO: 127.010866/2013; INTERESSADA: ADVOCACIA E CONSULTORIA LINS S/S; CNPJ: 08.029.916/0001-86; ASSUNTO: Não incidência de ITBI – decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, na forma seguinte:

ADQUIRENTE: ADVOCACIA E CONSULTORIA LINS S/S – CNPJ Nº: 08.029.916/0001-86; TRANSMITENTE: ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS – CPF Nº: 511.447.437-53; DATA DO TÍTULO/ATO: 01/04/2006 – Contrato Social da Advocacia e Consultoria Lins S/S; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: REALIZAÇÃO DE CAPITAL; FUNDAMENTAÇÃO: Impossibilidade de verificação da atividade preponderante da empresa, conforme previsto no artigo 3º da Lei Nº 3.830/2006, nos termos constantes no Parecer Nº 98/2014–GEESP/COTRI/SUREC/SEF anexado ao processo.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Credencia técnico da Empresa MICROHARD INFORMATICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226, da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77, da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.006.089/2002, RESOLVE: CREDENCIAR

Técnico da Empresa MICROHARD INFORMATICA LTDA estabelecida na QNE 07 LOTE 08 LOJA 01 E 02 Taguatinga - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 38.025.151/0001-77 e no CF/DF nº 07.324.169/001-97, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Hugo César Esmeraldo Leite, CPF nº 010.168.451-70, RG nº. 1.967.085 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO. ECF-IF, MP 2100 TH FI, TDF 15/2009; ECF-IF MP 7000 TH FI, TDF 22/2010; ECF-IF MP 2000 TH FI, TDF 15/2011; ECF-IF MP 6000 TH FI, TDF 10/2011; ECF-IF MP 3000 TH FI, TDF 01/2007; ECF-IF MP 4000 TH FI, TDF 17/2009. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07 /2014 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004586/2014, Anunciato Pereira Filho, 600.185.173-58, JIU6340, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO, OBJETO, MOTIVO: 043.004290/2014, Rialma S/A Centrais Elétricas Rio das Almas, 2009, IPTU/TLP, intempestividade do pedido, nos termos do inciso I, do art 168, da Lei nº 5.172/1666 (CTN). Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 143/2014.

Recorrente: DENISE DE CARVALHO. Advogado(a): CAROLINA NEDDERMEYER VON PARASKI. Recorrida: Subsecretaria da Receita. DENISE DE CARVALHO, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.011.132/2012, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 05) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 20 de fevereiro de 2014 (fl. 36). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 8 de setembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 25/2014 – CDI, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014. (*)

Aprova o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial e autoriza o BRB - Banco de Brasília S/A a contratar com a empresa GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA na forma dos art. 9º e 25, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013.

O COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI, nos termos do art. 9º, da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e do art. 6º, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013, e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial para o Grupo Empresarial GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA, detentor do processo administrativo nº 370-000.024/2014, para as unidades inscritas respectivamente sob os CNPJ nº 26.487.744/0001-76; 26.487.744.0002-57 e 26.487.744.0010-67 e sob os CF/DF nº 07.317.248/001-44; 07.317.248/003-06 e 07.317.248/008-10, a ser destinado ao Financiamento da Produção, na forma do inciso III do art. 11 do Decreto nº 34.607/2013. Nos seguintes termos: I – A empresa deverá manter, no mínimo, o quantitativo de empregos conforme descritos nos itens 6 e 7 da Análise Econômica da Empresa, observando o inciso VI, do art. 12 do Decreto nº 34.607/2013. II – Aplica-se a esta Resolução o conceito de projeto destinado ao financiamento da produção trazido pela Resolução nº 5 CG-IDEAS, de 11 de março de 2014.

Art. 2º Fica o BRB – Banco de Brasília autorizado a contratar financiamento na forma dos arts. 9º e 25 do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013, observado ainda o que se segue: I – Valor global do Financiamento: De até R\$ 133.833.600,00 (Cento e trinta e três milhões, oitocentos e trinta e três mil e seiscentos reais), com limite anual projetado de até R\$ 4.461.120,00 (quatro milhões e quatrocentos e sessenta e um mil e cento e vinte reais), com fruição mensal proporcional ao faturamento ajustado, definido pela Resolução nº. 06/2014 – CG IDEAS, de 11 de março de 2014, calculado para cada período de apuração; II – Na hipótese do montante acumulado da fruição mensal do financiamento apontar que o limite anual de financiamento será ultrapassado será efetuado ajuste do valor das últimas parcelas a serem liberadas de modo a convergir para o limite anual fixado. III – O valor global e o anual do financiamento foram fixados aplicando-se o percentual central de 6,00% sobre o faturamento mensal médio, ajustado e acumulado, obtido pelo empreendimento durante o exercício de 2013, com arredondamentos, que fora de R\$ 6.196.000,00 (seis milhões e cento e noventa e seis mil reais), resultando em um financiamento médio mensal projetado de R\$ 371.760,00 (trezentos e setenta e um mil e setecentos e sessenta reais), observada a possibilidade de variação e ajustes previstos no inc. I, II e V. IV – o faturamento mensal médio ajustado obtido pelo empreendimento durante o exercício de 2013 fora calculado tomando-se por base os Códigos Fiscais de Operação (CFOP) 5101; 5103; 5105; 5109; 5116; 5118; 5122; 5401; 5402; 5910; 6101; 6105; 6107; 6116; 6118; 6122; 6401; 6402; 6910 e 3101. V – A deliberação das parcelas do financiamento será efetuada observando-se o percentual efetivo apurado sobre o faturamento mensal ajustado, definido pela Resolução nº. 06/2014 – CG IDEAS, de 11 de março de 2014, podendo variar entre o limite inferior de 4,00% e superior de 8,00%, observado quando couber o ajuste previsto no inc. II. § 1º. O disposto nos incisos I; III; IV e V deste artigo poderá ser revisto por ocasião do acompanhamento anual, observada a proporcionalidade de meses ainda não transcorridos no momento da liberação da primeira parcela e a proporcionalidade de meses já decorridos, na hipótese de exclusão da sistemática de financiamento. § 2º O cálculo do faturamento mensal médio ajustado para fins de obtenção do valor da parcela mensal de financiamento será efetuado tomando por base os códigos fiscais de operação (CFOP) 5101; 5103; 5105; 5109; 5116; 5118; 5122; 5401; 5402; 5910; 6101; 6105; 6107; 6116; 6118; 6122; 6401; 6402; 6910 e 3101. § 3º Na hipótese de frustração do faturamento o limite anual projetado de financiamento que fora fixado no inc. I poderá se realizar em montante inferior.

Art. 3º A utilização do financiamento autorizado se dará na seguinte forma: I – Com prazo de fruição de 360 (trezentos e sessenta) meses; carência de 360 (trezentos e sessenta) meses e prazo de pagamento também de 360 meses. II – Termo inicial: liberação da primeira parcela do financiamento, que observará entre outras condições a apresentação ao FUNDEFE, com antecedência mínima de dez dias, da Cédula de Crédito Industrial contratada com BRB – Banco de Brasília S/A, na forma do Art. 25 §§ 1º e 2º e Art. 26 do Decreto nº. 34.607 de 27 de agosto de 2013. III – Termo final: 360 meses a contar da data do termo inicial, ou até utilização total do limite de financiamento concedido, o que ocorrer primeiro, facultado o aditamento deste limite sem a apresentação de novo projeto de viabilidade técnica, econômica e financeira (PVTEF). IV – A liberação de cada parcela do financiamento estará sujeita à manutenção das condições de habilitação previstas nos incisos II a X do Art. 16 e Art. 26 do Decreto nº. 34.607/2013 e à comprovação: a) de prestação de garantia em nível suficiente, na forma do Art. 30 do Decreto regulamentador; b) do recolhimento do emolumento de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela prevista do financiamento em favor do FUNDEFE, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº. 34.607/2013. Parágrafo único. Na hipótese de empreendimento cuja cédula de crédito tenha sido entregue ao FUNDEFE após o 10º dia do mês de janeiro do ano em curso o limite anual de que trata o inc. I do art. 2º será considerado de modo proporcional ao número de meses ainda não transcorridos até a primeira liberação.

Art. 4º A Coordenadoria-Executiva Unificada do Programa IDEAS estabelecerá cronograma anual de acompanhamento do cumprimento, na execução do projeto, das metas do programa de modo a evitar quebra de continuidade da liberação das parcelas de financiamento dos anos subsequentes. § 1º. O acompanhamento do projeto será feito com periodicidade anual. § 2º. Para os empreendimentos cuja cédula de crédito tenha sido entregue ao FUNDEFE após o 10º dia do mês de janeiro do ano em curso o acompanhamento anual observará a proporcionalidade de meses ainda não transcorridos no momento da liberação da primeira parcela e a proporcionalidade de meses já decorridos, na hipótese de exclusão da sistemática de financiamento; § 3º. Na hipótese de impossibilidade administrativa de execução do acompanhamento do projeto na forma do cronograma fixado o FUNDEFE poderá liberar até três parcelas de financiamento com base no acompanhamento precedente ou nas disposições do PVTEF e desta Resolução; Art. 5º Sempre que o Parecer Técnico de Acompanhamento anual recomendar a alteração de

qualquer dos dispositivos desta Resolução, deverá ser editada nova resolução consolidadora do conjunto de dispositivos originários e alteradores.

Parágrafo Único. A resolução exigida pelo caput conterà cláusula de início de produção de efeitos explicitando que os dispositivos originários consolidados e alteradores produzem efeitos a partir das respectivas publicações. Exceto se o parecer fixar data diversa para a produção de efeitos.

Art. 6º Observando-se as disposições do Parecer Técnico de ingresso no IDEAS – Industrial as três primeiras parcelas de financiamento serão liberadas no valor fixo de R\$ 423.486,57 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), não estando sujeitas aos ajustes previstos nos §§ 5º e 6º do art. 3º da Portaria SEF-DF nº 40, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 7º As diferenças apuradas, contra ou a favor dos mutuários, em decorrência dos ajustes previstos nos §§ 5º e 6º do art. 3º da Portaria SEF-DF nº 40, de 17 de fevereiro de 2014 deverão ser compensadas em até seis meses, contados da publicação desta Resolução Alteradora e Consolidadora. Observada a exceção prevista no art. 6º. Parágrafo único. A compensação prevista no caput deverá ser feita observando-se a atualização dos valores a serem abatidos de parcelas de financiamento vindouras pela taxa de juros prevista para o IDEAS-Industrial.

Art. 8º Esta Resolução observa a Resolução nº 08/2014, de 18 de fevereiro de 2014, publicada na Seção 1 do DO-DF nº 62, de 27 de março de 2014 e também altera e consolida as disposições da Resolução nº. 04/2014-CDI, de 04 de fevereiro de 2014, publicada na Seção 1 do DO-DF nº 28, de 6 de fevereiro de 2014 produzindo efeitos a partir da publicação da mencionada Resolução nº 04/2014 do CDI.

CARLOS CÉSAR SOARES DE PAIVA
Presidente do CDI

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 28, de 06/02/14, página 55.

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 779, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Torna sem efeito projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 115ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Mirtes Mara de Oliveira ME, objeto do processo 160.001.341/2000.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº 530, de 10 de agosto de 2001, publicado no DODF nº 156, de 14 de agosto de 2001, página 17.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 780, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Defere o Sobrestamento de Contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o Sobrestamento do Contrato da empresa Sônia Maria Costa Anunciação ME, objeto do processo 160.001.417/2001, até a data da emissão do Certificado de Autorização para o posto revendedor de GLP, ou seja, até 22/01/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 781, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Defere o Sobrestamento de Contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o Sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 339/2010, da empresa CPC Construção e Processos Científicos Ltda. objeto do processo 370.000.003/2014, até a conclusão das obras de infraestrutura no endereço incentivado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 782, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 117ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Bonna Fruta Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda., objeto do processo 370.000.743/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 768/2014 – COPEP/DF, de 23 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 224, de 24 de outubro de 2014, página 10.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 1598/2010 – COPEP/DF, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 237, de 15 de dezembro de 2010, página 15.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 697/2014 – COPEP/DF, de 18 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 212, de 09 de outubro de 2014, página 21: ONDE SE LÊ: “...Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Fortaleza Serviços Empresariais Ltda., objeto do processo 160.000.561/1999...”, LEIA-SE: “...Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da Empresa Fortaleza Serviços Empresariais Ltda., objeto do processo 370.000.943/2010.

Na Resolução nº 739/2014 – COPEP/DF, de 16 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 221, de 21 de outubro de 2014, página 16, ONDE SE LÊ: “...Endereço Atual: Chácara 05, Lote 10 – Vicente Pires, Brasília/DF...”, LEIA-SE: “...Endereço Atual: Chácara 141, Lote 01 – Vicente Pires, Brasília/DF...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 499, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 180/2014 com a finalidade de apurar suposto(a)s faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) no(s) 0060.013.981/2012 e 277.000.700/2008.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 500, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 02 de dezembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 152/2014, instaurado pela Portaria nº 379 de 01 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 207 de 02 de outubro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 501, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 01 de dezembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 147/2014, instaurado pela Portaria nº 371 de 29 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 206 de 01 de outubro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 502, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 02 de dezembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 151/2014, instaurado pela Portaria nº 378 de 01 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 207 de 02 de outubro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 503, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 29 de novembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 145/2014, instaurado pela Portaria nº 366 de 26 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 204 de 29 de setembro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 504, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 140/2012, proferido em 28 de outubro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Não acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 140/2012, ofertado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos adstritos aos processos 0060.008.715/2012, 0274.000.180/2009, 0060.004.641/2011; nos termos do art. 257, § 4º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 505, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento da Sindicância nº 018/2012, proferido em 30 de outubro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório da Sindicância nº 018/2012, ofertado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art. 142, inciso III, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 c/c art. 177 e 208, inciso III, ambas da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 506, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 066/2012, proferido em 31 de outubro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 066/2012, ofertado pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar a instauração de novo Pro-

cesso Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar n.º 066/2012, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar n.º 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 38, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas reenumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 10ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 23 de outubro de 2014, RESOLVE: Art. 1º Referendar por consenso a Deliberação nº 33 “ad referendum” do CGSES-DF, de 03 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 213, de 10 de outubro de 2014, que aprova a adesão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal à Linha de Cuidado ao Paciente vítima de Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); a habilitação do Credenciamento das Portas de Entrada de Urgências e Emergências como Centro de Trauma dos seguintes Hospitais: Hospital de Base do Distrito Federal – Tipo III, Hospital Regional de Sobradinho – Tipo II, Hospital Regional de Taguatinga – Tipo II, Hospital Regional do Gama – Tipo I, Hospital Regional do Paranoá – Tipo I, Hospital Regional da Asa Norte – Tipo I e Hospital Regional da Ceilândia – Tipo I.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTHIANE PINHEIRO TEXEIRA GICO DE AGUIAR

Presidente Substituta do Colegiado de Gestão

Secretária Adjunta de Saúde

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 33 de 2014 do Colegiado de Gestão da SES-DF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 225, página 17, de 28 de outubro de 2014, ONDE SE LÊ: “... DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014...”, LEIA-SE: “...DELIBERAÇÃO Nº 37, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014...”.

Na Deliberação nº 36 de 2014 do Colegiado de Gestão da SES-DF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 225, página 17, de 28 de outubro de 2014, ONDE SE LÊ: “... DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014...”, LEIA-SE: “...DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 02 de outubro de 2014 (*)

Parecer n. 200/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo n. 054.001.181/2014. Assunto: Análise da Minuta de Edital do Pregão Eletrônico n. 62/2014 – Contratação de empresa especializada em encadernação dos boletins administrativos. Interessado(s): PMDF. 1. Concorde com o Parecer nº 200/2014/ATJ/DLF. 2. Aprovo a Minuta de Edital do Pregão Eletrônico n. 56/2014 (fls. 57 a 82), para encadernação de 1.100 (mil e cem) volumes dos boletins administrativos produzidos pela Corporação, que fazem parte do acervo sob custódia do Arquivo Geral da PMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital, por essa estar, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, em conformidade com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação no Parecer n. 662/2012 – PROCAD/PGDF. 3. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para continuidade na licitação. 4. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA

Em exercício

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 222, de 22/10/14, página 18.

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de outubro de 2014.

Parecer nº 211/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.055/2014. Assunto: Resposta de Recursos Administrativos – Contratação de empresa ou consórcio de empresas para fornecimento de Infraestrutura de Radiocomunicação – PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA – Terrestrial Trunked Radio). Interessado(s): PMDF, MOTOROLA SOLUTIONS LTDA, LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, TELTRONIC BRASIL LTDA. 1. Concorde na íntegra com o Parecer nº 211/2014/ATJ/DLF, no sentido de DESPRO-

VER os recursos apresentados pelas empresas TELTRONIC BRASIL LTDA e MOTOROLA SOLUTIONS LTDA, tendo em vista que as alegações das Recorrentes não foram aptas a levar à desclassificação da proposta apresentada pela recorrida LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, permanecendo essa regularmente habilitada, em conformidade com a legislação vigente e com as determinações contidas no Edital. 2. Permanecem inabilitadas as empresas ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS e MOTOROLA SOLUTIONS LTDA. Provedimento parcial ao pedido da empresa TELTRONIC BRASIL S-A, em tese de sua impugnação ao recurso da empresa MOTOROLA SOLUTIONS LTDA, vez que foram conhecidas as razões recursais dos itens de 20 até 40 no recurso da MOTOROLA SOLUTIONS, porém não providos, permanecendo a sua inabilitação. 3. À DALF para notificar às empresas da presente decisão e adotar as providências necessárias para a continuidade do certame com vistas à sua homologação e posterior adjudicação do objeto em favor da vencedora LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. 4. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JUNIOR

Em exercício

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de outubro de 2014.

Parecer nº 212/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.058/2014. Interessado(s): PMDF e FUNDAÇÃO UNIVERSA. Assunto: Reconhecimento de Dívida.

1. De acordo com o Parecer nº 212/2014/ATJ/DLF, reconheço a dívida da PMDF junto à Fundação Universa (contrato nº 18), pois os serviços foram efetivamente prestados conforme exaustivamente apurado, havendo previsão contratual. O valor total, ATUALIZADO, foi de R\$ 24.981,44 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) – fl.142. 2. À DALF para providências. 3. À ATJ para publicação.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JUNIOR

Em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 279, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e mais o seguinte, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Instrução nº 200, de 14 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 281, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 96, de 26 de Abril de 2013, publicada no DODF nº 88, de 30 de abril de 2013.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 58/2014 – CONPLAN

48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo:392.010.395/2010. Interessado: CODHAB. Assunto: Mestre D’Armas. Relator: Altamiro Freide Pavanelli (SERCOND).

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2011, em sua 48ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de outubro de 2014, DECIDE: APROVAR, relato e voto, consoantes ao Processo nº 392.010.395/2010, que trata de apreciação da ocupação urbana consolidada da área denominada Setor Habitacional Mestre D’Armas – Gleba 2, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, observadas as recomendações do Conselho, com 01 abstenção. FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI, ALBERTO ALVES DE FARIA, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, BENNY SCHVARSBERG, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, FABIANA FERRARI DIAS, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JOSÉ DELVINEI LUIZ DOS SANTOS, JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA, MARA VIEGAS, MARCUS TANAN, MARIA SÍLVIA

ROSSI, MARIO ALVES DE LIMA FILHO, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, MATEUS CONQUE SECO FERREIRA, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, PÊRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2014.

**DECISÃO Nº 59/2014 – CONPLAN
48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 111.000.861/2011. Interessado: Secretaria de Estado de Governo. Assunto: Doação de Área para Construção de UPA em Sobradinho. Relator: Ana Cláudia Teixeira Pires (SDE). O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2011, em sua 48ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de outubro de 2014, DECIDE: APROVAR, por unanimidade, relato e voto, consoantes ao Processo nº 111.000.861/2011, que trata de doação de área para construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) na Região Administrativa de Sobradinho, na forma proposta pela Conselheira Relatora, observadas as recomendações do Conselho.

FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI, ALBERTO ALVES DE FARIA, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, BENNY SCHVARSBURG, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, FABIANA FERRARI DIAS, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JOSÉ DELVINEI LUIZ DOS SANTOS, JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA, MARA VIEGAS, MARCUS TANAN, MARIA SÍLVIA ROSSI, MARIO ALVES DE LIMA FILHO, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, MATEUS CONQUE SECO FERREIRA, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, PÊRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2014.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 100.000.304/2014

Dispõe sobre a autorização extraordinária para alteração no cadastro de candidato do Programa Habitacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB/DF, no uso das atribuições conferidas no Estatuto Social desta Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar em caráter extraordinário, a realização de alteração no cadastro da Senhora MARGARETE RIBEIRO GOMES DE FREITAS, CPF: 480.240.901-04, pela Unidade de Tecnologia da Informação – UNTEC desta Companhia, via Sistema Integrado de Habitação – SIHAB, bem como o recebimento da documentação pelo Núcleo de Atendimento – NUATE, que foi inabilitado no Programa Morar Bem, por ter constado imóvel em seu nome, uma vez o Senhor José Pereira de Freitas consta como seu dependente no cadastro, a informação sobre o imóvel impediu sua pontuação, tendo em vista que apresentou cópia de documentos relativos ao divórcio de seu marido com Joelita Amaral de Freitas, e em sentença foi decretado pelo juízo da 4ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília que o imóvel situado na Q. 803 Conjunto 28ª, Casa 19 – Recanto das Emas, ficaria na sua totalidade para a Senhora Joelita, o que leva o desimpedimento da candidata de ser pontuada e convocada pelo Programa Morar Bem. Dessa forma, a candidata cumpriu os requisitos de validade e tempestividade impostos pela CODHAB/DF, para participação da política habitacional de interesse social do Distrito Federal;

Art. 2º Determino a realização da alteração no referido cadastro, bem como o recebimento da documentação da Senhora MARGARETE RIBEIRO GOMES DE FREITAS, com base no Parecer nº 120.000.300/2014-PROJU/CODHAB, de outubro de 2014 e da Resolução nº 100.000.303/2014-PRESI/CODHAB/DF, de 30 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2014.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 100.000.305/2014

Dispõe sobre a autorização extraordinária para alteração no cadastro de candidato do Programa Habitacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB/DF, no uso das atribuições conferidas no Estatuto Social desta Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar em caráter extraordinário, a realização de alteração no cadastro do Senhor MAURICIO MONTEIRO NUNES, CPF: 260.850.541-49, pela Unidade de Tecnologia da Informação – UNTEC desta Companhia, via Sistema Integrado de Habitação – SIHAB, bem como o recebimento da documentação pelo Núcleo de Atendimento – NUATE, que foi inabilitado no Programa Morar Bem, por ter constado IPTU em seu nome, uma vez que apresentou declaração da Secretaria de Estado de Fazenda, de que nunca foi proprietário de imóvel no Distrito Federal. Dessa forma, o candidato cumpriu os requisitos de validade e tempestividade impostos pela CODHAB/DF, para participação da política habitacional de interesse social do Distrito Federal;

Art. 2º Determino a realização da alteração no referido cadastro, bem como o recebimento da documentação do Senhor MAURÍCIO MONTEIRO NUNES, com base no Parecer nº 120.000.305/2014-PROJU/CODHAB, de 06 de outubro de 2014 e da Resolução nº 100.000.303/2014-PRESI/CODHAB/DF, de 30 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2014.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor-Presidente

**ATA DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA PARA INFORMAR, ESCLARECER, COLHER SUGESTÕES, OPINIÕES
E PROPOSIÇÕES À MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PARA
DESAFETAÇÃO/AFETAÇÃO DO PARCELAMENTO DA VILA PLANALTO.**

Realizada em 02 de setembro de 2014.

Às dez horas do segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da SEDHAB – SCS quadra seis, Bloco A, Lotes treze e quatorze, segundo andar, foi realizada a primeira Audiência Pública para informar, esclarecer, colher sugestões, opiniões e proposições à Minuta de Projeto de Lei Complementar para desafetação/afetação do parcelamento de algumas áreas da Vila Planalto. Presentes os servidores Luciano Sales Oliveira, Diretor de Regularização da Codhab, matrícula nº 523-1, Fabio Oliveira e Silva, Gerente de Projetos, matrícula nº 562-2 e Eliziene Pereira da Silva Xavier, Assessora da Gerência de Projetos, matrícula nº 601-7. A lista de presença foi distribuída e a mesma encontra-se anexa. Deu-se início aos trabalhos, com o Senhor Luciano Sales Oliveira dando boas vindas e agradecendo a presença de todos nesta primeira Audiência Pública. Ele enfatizou que a audiência era um importante passo no processo de regularização de pendências que existiam na Vila Planalto e que essas ocupações em áreas públicas para serem regularizadas tinha que passar por mudança de destinação da área. Disse ainda que para regularizar e fazer a alteração no projeto urbanístico, a Lei Orgânica do Distrito Federal exige a realização de Audiências Públicas objetivando ouvir a população interessada com vistas à destinação de áreas consideradas de uso comum do povo para unidades habitacionais, por meio de Lei Complementar. Lembrou ainda, que esta audiência era a primeira e que a segunda seria realizada no próprio local, na Vila Planalto, e era importante que houvesse a ampla participação dos interessados ligados diretamente ou indiretamente. Recordou-se de ações de inconstitucionalidade dos Becos do Gama e da Ceilândia e de outras leis de desafetação onde o Ministério Público questiona a representatividade da comunidade que está envolvida direta ou indiretamente quanto à ocupação da área afim, por isso da importância de uma significativa participação da comunidade na próxima audiência. Luciano Sales Oliveira citou que no governo do Cristovam Buarque os becos da Ceilândia e do Gama foram destinados aos militares, mas umas três leis que foram criadas para este fim foram consideradas inconstitucionais. Informou que o Governador Agnelo Queiroz conseguiu aprovar leis regularizando os becos de Ceilândia e Gama. No entanto, para as duas leis o Ministério Público arguiu inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça, que reconheceu e declarou a inconstitucionalidade das leis. No caso da Ceilândia, o Tribunal de Justiça declarou nula a lei, desde sua publicação. No caso do Gama, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, disse que apesar de reconhecer a inconstitucionalidade, deveriam modular os efeitos da decisão, valendo a inconstitucionalidade somente a partir da decisão, e que as ocupações consolidadas deveriam ser regularizadas, demonstrando assim, interesse no cumprimento da Lei nº 11.977, de sete de julho de dois mil e nove, que trata da regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, assim como o que tem acontecido em todo o Brasil, apesar de ainda o Governo do Distrito Federal enfrentar dificuldades na regularização. Ele citou também a Lei nº 5.135, de doze de julho de dois mil e treze, afirmando que sua publicação foi uma vitória para regularização da Vila Planalto, bem como, para toda a população do Distrito Federal, pois veio corroborar com a Lei 4.996 de dezenove de dezembro de dois mil e doze que dispõe sobre a regularização fundiária no Distrito Federal. Após o seu pronunciamento apresentou o Gerente de Projetos, Fabio Oliveira e Silva que fez a apresentação das áreas do pleito, assim como a importância das audiências públicas para o processo de regularização. Foi explanado qual o significado dos termos afetação/desafetação e a necessidade de se mudar a destinação das áreas públicas e privadas das unidades imobiliárias criadas e registradas em cartório de imóveis do Distrito Federal de acordo com Projeto Urbanístico – URB 90/90, para o possível reparcelamento dessas unidades imobiliárias já registradas com as ocupações consolidadas, permitindo, dessa forma a regularização da área. Após a explicação foram apresentados ainda através de mapas os endereços sujeitos a afetação/desafetação. O gerente informou os trâmites para o andamento do processo de regularização, dizendo que o Projeto de Lei seria encaminhado para a Câmara Distrital para ser aprovado. Após aprovado o Projeto de Lei, deverá ser aprovado o Projeto Urbanístico por meio de decreto do Governador; após isso deverá ser registrado em Cartório o Projeto Urbanístico, em nome da Terracap; depois a Terracap deverá transferir os lotes para a Codhab, e após isso haveria a tramitação normal de Cartório, e depois de distribuídas as Escrituras para a população. Em seguida, passou-se à leitura do Projeto de Lei Complementar, que foi realizada pelo Luciano Sales. Posteriormente, a Plenária se pronunciou: 1) O Sr. Everaldo Cavazzo, participante do fórum democrático popular da Vila Planalto, diz que está no grupo desde 2008 com o objetivo de tratar das questões fundiárias da Vila Planalto. Ressaltou que no processo de regularização da Vila ainda faltam duas coisas para finalizar este processo que é: a avaliação e a questão da afetação/desafetação, ou seja, o reordenamento urbanístico da Vila. Ele afirma que a Vila sofreu massacres e que a partir do ano de 1998, a cidade começou a sofrer ataques com a especulação imobiliária. Diz ainda, que

a Vila começou a crescer verticalmente inclusive com a convivência do poder público e por isso da atual situação, de tantos problemas que não eram pra ser discutidos e que na verdade existia responsáveis: os dois governos do Roriz e o governo do Arruda. Estes dois governos, segundo ele, destruíram a Vila Planalto e graças ao atual governo é que iniciou a partir de 2011, discursões e reuniões. Ele destaca ainda que já são quase mil reuniões para discutir os problemas da Vila e que há muitas distorções em relação à URB 90/90 que vai desde a marcação errada de um piquete. O orador se diz feliz com a proposta de solução apresentada pela SEDHAB e CODHAB, de se fazer a desafetação quase por completa. Ele relembra alguns pontos históricos, onde em 1993 foi extinto o GEAP (Grupo Executivo para Assentamento e Preservação da Vila Planalto) grupo que iniciou o processo de assentamento da Vila. Na época era um trabalho magnífico onde tinha um conselho comunitário eleito pelo povo, havia monitoramento e que tinha sido uma experiência importante para construção do assentamento. Porém, segundo o orador, o assentamento possui um passivo, quando se extinguiu a GEAP. Destacou que nas adjacências havia quase quinhentas moradias dentro da Vila, havia o Acampamento Solteiro, no Tamboril, quase em toda parte já tinha pessoas que haviam invadido e que não tinha vínculo com a Vila dentro do ponto de vista legal e processual, ou seja, as pessoas a invadiram. Em 1997, de acordo com o Sr. Everaldo, o governo da época, o governo do Cristovam Buarque, havia dito que iria solucionar o problema habitacional daquelas mais de quinhentas famílias que moravam ali nas adjacências e dentro da Vila Planalto e que não cumpriam os critérios para ficar morando ali na Vila Planalto uma vez que eram pessoas que vinham de fora. Na época, segundo ele, ficaram os moradores pioneiros, originários e que tiveram algum tipo de problema e essas pessoas não foram atendidas, porém elas pediram a reavaliação dos processos. Houve, então, a remoção daqueles que eram invasores para áreas como Riacho Fundo, Sobradinho II e muitos no Recanto das Emas em torno de 435 moradores. Relembrou ainda que o governo na época havia analisado quase mil processos e muitos destes, sugeria a remoção dos invasores da Vila Planalto, por possuir uma legislação específica. Destes mil processos de análise ficaram ainda, segundo o Sr. Everaldo, em torno de quarenta que comprovaram documentalmente e atendiam os critérios dos Decretos 11.079/88 e 11.080/88, do Tombamento e Fixação do Conjunto Vila Planalto. Essas pessoas permaneceram na Vila e são elas que são alvos do projeto em questão, do PLC – Projeto de Lei Complementar. O Sr. Everaldo destaca que havia sido feito o levantamento topográfico pelo poder público, porém o projeto tinha ficado estagnado, não sendo resolvido definitivamente o problema. Na época, o governo tinha sido interrompido, e nenhum quis assumir esta responsabilidade. O que ocorreu foi perseguição, despejar ou não despejar. Essas famílias sofreram muito. Elas entraram com um processo no Ministério Público e houve uma concordância em regularizar a situação, porém foram dezessete anos para se agir com justiça. O orador destaca que as ações do atual governo de propor soluções apresentam-se como marco histórico, pois é um acampamento pioneiro, situado entre três palácios mais importantes do governo, ou seja, um acampamento operário regularizado ao lado do palácio do governo. Ele continuou o seu discurso abordando sobre o mapa apresentado e dos arranjos e distorções que foram acumuladas através desses anos todos. Ressaltou que era hora de adequar e que o governo estava apresentando as soluções. Ele parabeniza a CODHAB e diz que é uma construção comunitária que houve muita luta e muito tempo, mas destaca o empenho da SEDHAB, do Geraldo Magela, do Luciano Sales, dos técnicos presentes, do Fabio, de toda a equipe e principalmente do governo Agnelo que se propôs pra regularizar a Vila Planalto. O orador se diz um entusiasta que é necessário trabalhar para que todos sejam atendidos. Ele finaliza seu discurso fazendo uma pergunta quanto ao tamanho dos lotes que já foram parcelados e até onde se poderia chegar para regulariza-los. 2) A senhora Helena de S. Borges, solicita a palavra e pergunta como ficará o endereçamento dos lotes que possuem mais de oito frações. Como ficará o endereço postal? 3) Marco Antônio Leal da Silva, presidente da liga esportiva da Vila Planalto, relembra da criação da liga esportiva e da parceria realizada com o clube. Ressalta ainda que muitos têm sido beneficiados financeiramente com a Área Especial 05, porém não tem sido oferecido nada em prol de assistência junto à comunidade. Segundo ele, não há implantação de uma Vila Olímpica por que apenas uma “corja” está se beneficiando da área trazendo prejuízos à população. A opinião do orador era que realmente essa área fosse desafetada e que ela fosse destinada justamente a população da Vila Planalto. Finalizou seu discurso agradecendo a oportunidade. 4) Jussira Santos, questiona onde serão construídos os serviços comunitários que estavam previstos nas áreas públicas que serão desafetadas e questiona ainda sobre uma construção existente no centro da Praça Zé Ramalho. Se essa construção permanecerá e como ela está sendo tratada em relação ao projeto de Lei. 5) Gabriel V. Q. Guelfi, identifica-se como morador da Vila Planalto e questiona sobre uma área que é de Uso Especial, referindo-se ao Posto de Saúde da Vila Planalto e mostra preocupação para que esta área não seja desafetada e solicita a retirada desta do projeto. 6) Luciano Sales pronunciou-se perguntando se já existia algo construído na área e qual era a atividade. 7) A moradora Jussira Santos afirma que tem um posto de saúde e fala da necessidade da ampliação do posto. 8) Everaldo Cavazzo também sobre este assunto reforça que esta área já era destinada para o posto de saúde. 9) Gabriel V. Q. Guelfi insiste em solicitar que esta área não seja desafetada para não se tornar uma área particular e para não ser alienada por uma imobiliária. 10) O Gerente, Fabio Oliveira, solicita que seja marcado no mapa a referida área e diz que ela não será desafetada, porém a sua indicação pode ter sido um equívoco. 11) Ainda sobre a questão do Gabriel V. Q. Guelfi, Luciano Sales se pronunciou dizendo que o mapa mostrado referia-se somente às áreas que seriam desafetadas. Ele afirmou ainda que só seria desafetado o que estivesse ocupado e que o Gabriel está correto, pois detectou uma área que não faz parte que não seria desafetada. 12) Marco Antônio corrobora afirmando que a confusão tinha acontecido porque justamente essa área estava sendo invadida e

sendo utilizada como área de estacionamento dos moradores vizinhos. Falou ainda que o Posto havia solicitado o cercamento dessa área, mas não houve um empenho por parte do governo. Com grandes dificuldades, com grandes pedidos e até mesmo por meio do fórum é que houve o cercamento do Posto. 13) Enrique G. da Costa, também mencionou sobre este cercamento e que haviam feito pedido para a NOVACAP. Afirmou ainda que a intenção em relação a esta área era fazer o projeto do estacionamento para este local assim como a ampliação do posto devido à necessidade de mais salas. 14) Gabriel V. Q. Guelfi, novamente destaca que essas áreas não podem ser desafetadas pois a partir do momento que isso ocorrer abrirá a possibilidade de mais pessoas comprarem aqueles lotes. Ele chama a atenção de que se essas áreas forem desafetadas, se tornarão lotes vazios e deixarão de ser bem de domínio público e passarão a ser um bem alienável. Sua preocupação é não permitir que essas áreas sejam vendidas para grandes construtoras a fim de construir apartamentos. 15) Jussira Santos afirma que a cidade precisa de infra estrutura governamental 16) Luciano Sales se pronunciou respondendo aos questionamentos. Ele citou o Artigo 1º do PLC – Projeto de Lei Complementar, reafirmando que só serão desafetadas as áreas de uso comum do povo que até 31 de dezembro de 2013, foram ocupadas com o uso predominantemente residencial, ou seja, a área tinha que estar ocupada para ser desafetada. Ele chama a atenção, que ainda se decida pela desafetação, seria o projeto urbanístico que iria definir se determinada construção, se determinada residência permaneceria em determinado local. O estudo urbanístico seria determinante para se optar pela remoção ou não. Luciano afirma ainda que só será desafetado se tiver ocupado com o uso residencial, se fosse somente com o uso comercial não estaria prevista a desafetação. Ele perguntou se havia alguma situação dessas. 17) Gabriel V. Q. Guelfi afirma que existe sim. 18) Luciano Sales diz que tal situação poderia ser analisada e que o momento era aquele na própria audiência. Ele destacou que se no projeto urbanístico não estiver prevista a desafetação destas áreas, este projeto não resolveria depois. 19) Gabriel V. Q. Guelfi, cita que na Lei fala de áreas de uso comum, áreas de uso especial e áreas de uso dominical. Ele afirma que a área de uso comum do povo não pode ser desafetada como é o caso do posto de saúde que é um bem de uso especial. 20) Luciano Sales responde dizendo que neste caso seria mudança de destinação. 21) Gabriel V. Q. Guelfi diz que vê o seu problema resolvido no artigo 1º do Projeto de Lei Complementar, apesar de ter sido detectado o erro. 22) Fabio Oliveira, reafirma que houve um erro de seleção e que o posto não será desafetado. 23) Luciano Sales, chama a atenção para a leitura do artigo 3º que faz alterações das áreas públicas de uso comum do povo utilizadas com o uso residencial no caso do Acampamento Rabelo, Praça Rabelo, lote 06 e pergunta qual o uso atualmente. 24) A comunidade responde dizendo que lá funciona uma farmácia e uma loja de material de construção. 25) Luciano Sales questiona se essa área possui o uso residencial. 26) Novamente a comunidade responde que essa área não tem o uso residencial e que é uma área invadida. 27) Fabio Oliveira, destaca que lá não é desafetação e sim mudança de uso, pois a destinação do lote era de uso institucional. 28) Luciano Sales diz que possui o uso institucional, mas estava como comercio consolidado. 29) Everaldo Cavazzo destaca que institucional seria o colégio, o posto, a fazendinha, a igreja... 30) Rosangela B. de Queiroz pede esclarecimento quanto aos documentos e questiona se seriam dois : o Plano Diretor e a Lei de Desocupação. No seu entendimento o Plano Diretor trataria da questão da destinação, do uso comercial ou residencial, ou escola, ou lazer, enfim ela questiona se o Plano Diretor seria um projeto a parte do processo de desafetação residencial. 31) Luciano Sales respondeu que as diretrizes urbanísticas para a área hoje são feitas pelo PDOT – Plano Diretor de Ordenamento Territorial. Ele dá uma definição geral da cidade e estabelece os parâmetros de gabarito etc... É o projeto urbanístico que define a solução. Esse projeto é aprovado através de decreto do governador, mas antes é analisado pelo CONPLAN, pelo CONAM, pelo GRUPAR. Quanto à mudança de destinação de área, pode ser feita por desafetação vale uma lei complementar, mas é necessário que ela se enquadre nos parâmetros urbanísticos da localidade, que estão no Plano Diretor. Luciano enfatiza que a audiência é pra se discutir a proposta apresentada. 32) A Rosangela B. de Queiroz questiona se a Lei Complementar é superior ao PDOT e se há confiabilidade nela. 33) Luciano Sales afirma que é um projeto de Lei Complementar embora o PDOT tenha obstáculos maiores porque ele define os parâmetros e a Lei Complementar não pode mudar. Existe uma exigência de que ele seja alterado com cinco anos e precisa ter uma lei específica. Ele continua a responder as perguntas quanto ao endereçamento dos lotes e diz que o Projeto de Lei Complementar não vai tratar de desmembramento do lote e que há uma proposta no PPCUB – Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília que está sendo observado em relação a Vila Planalto, indo além do PDOT, que esta sendo utilizado como base para o projeto onde estabelece, por exemplo, que as residências podem ter no máximo 8,50m de altura, podendo ter subsolo e ter mais duas unidades habitacionais por lote. Luciano Sales reforça que na proposta do PPCUB não se permite desmembramento do lote. Ele afirma que até pode existir duas residências, porém o lote é apenas um e que a proposta estava obedecendo ao PPCUB. O orador continua respondendo e faz menção a desafetação do clube reafirmando que só será desafetado o que está sendo ocupado por residência e em alguns casos será feita a mudança de destinação, mudança de uso no caso se tiver um comércio que está em uma área Especial, neste caso seria mudança de uso. Quanto à desafetação do clube, ele expressa sua opinião dizendo que o clube é algo tradicional na Vila, faz parte do conforto urbanístico e por ele defenderia que o clube permanecesse, pois há necessidade de áreas livres devido ao adensamento. Luciano Sales continua a responder às questões quanto à casa existente no meio da Vila Planalto, no meio da praça e diz que se no projeto urbanístico tiver sido registrado como praça, de acordo com a Lei, não se poderia mudar a destinação dessa área, pois é a única área que não pode ser alterada. Em seguida houve a manifestação da comunidade sobre essa construção no meio da praça. O Sr. Everaldo Ca-

vazzo identifica no mapa uma área comercial que tem distribuidora de bebida, padaria, oficina, igreja e diz que a área identificada é comercial. A comunidade identifica várias áreas que são necessárias indicar no projeto de Lei para regularização, tanto para desafetação como para mudança de uso. Há uma solicitação que as oficinas já instaladas sejam removidas para outra área. O Sr. Everaldo Cavazzo, chama a atenção para as várias igrejas existentes na Vila, porém só duas estão regularizadas. Novamente a comunidade aponta para diversas áreas irregulares, porém por estar fora da poligonal não poderão entrar no projeto. Continuando, o Sr. Everaldo Cavazzo solicita que seja incluído no projeto o acampamento EBE, que são nove casas que são citadas inclusive na Lei nº 5.135/2013. Luciano Sales pergunta se essas casas estão fora da poligonal e a resposta do Sr. Everaldo Cavazzo é positiva. Luciano Sales confirma a inclusão, mas ressalta que será necessário fazer uma emenda no PPCUB. Em seguida O Sr. Francisco Procópio Silva questiona sobre os lotes que não foram criados na URB 90/90. A comunidade novamente volta-se para o mapa e a discussão gira em torno de construções que parecem que estão em área pública e têm que ser desafetadas também. O Sr. Everaldo Cavazzo chama a atenção para as várias distorções em relação à URB 90/90, ou seja, segundo ele é necessário fazer um levantamento no local, pois são diversas as situações e problemas e que deveria ser feita a desafetação das áreas residências. Na opinião do Sr. Everaldo Cavazzo aquilo que está fora da URB 90/90 deveria ser considerado irregular, porém Luciano Sales questiona o que está previsto na URB 90/90 e ressalta que as áreas poderiam ser desafetadas ou não, que dependeria do que seria mais viável. O Sr. Everaldo Cavazzo responde afirmando que o que está previsto na URB 90/90 são residências, mas com o passar do tempo surgiram outros usos como: quitinetes, restaurantes, oficinas, mercado, etc.. Ele cita ainda que existem muitas distorções e problemas. A comunidade novamente tenta localizar outras áreas no mapa gerando novas discursões quanto à desafetação e as ocupações irregulares que ocorreram e estão ocorrendo. Depois das discursões, o Sr. Pedro Ferreira questiona como será a situação dos lotes fracionados, se seria legalizado. Luciano Sales diz que estes casos não estariam previstos no projeto, pois não há previsão e o PPCUB e só permite duas residências no lote. O Sr. Everaldo Cavazzo chama a atenção para que seja realizado um novo projeto urbanístico para que cada morador tenha o seu registro. Ele afirma ainda que o ponto central da audiência seria o desmembramento e que o problema da Vila não seria resolvido se não tiver este novo registro. Após sua fala, novas discursões surgem em torno de lotes fracionados. Luciano Sales expõe que no projeto urbanístico, a URB 90/90 não permite duas residências e que o PPCUB prevê a permissão de duas residências por lote desde que não haja desmembramento. O Sr. Everaldo Cavazzo lembra que o PPCUB não foi aprovado e que seria outro problema que precisava ser resolvido e chama atenção para a necessidade de fazer o desmembramento, pois é algo que há muito tempo está sendo discutido. Segundo ele, esse problema deveria ser analisado e pensado com mais cuidado. Luciano fala dos avanços realizados e que poderá ser avaliada esta proposta de desmembramento, pois era necessário verificar as previsões na lei para tal proposta. Por fim, não havendo mais manifestações da comunidade, a Sessão foi declarada encerrada, com o Sr. Luciano Sales Oliveira, Diretor de Regularização da Codhab, agradecendo a presença de todos. Eliziane P. da Silva Xavier (Assessora da Gerência de Projetos), Fabio Oliveira e Silva (Gerente de Projetos) e Luciano Sales Oliveira (Diretor de Regularização da Codhab).

ATA DA SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA

REALIZADA PARA INFORMAR, ESCLARECER, COLHER SUGESTÕES, OPINIÕES E PROPOSIÇÕES À MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PARA DESAFETAÇÃO/AFETAÇÃO DO PARCELAMENTO DA VILA PLANALTO.

Realizada em 04 de setembro de 2014.

Às dezenove horas do quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, na Creche Pioneira da Vila Planalto – Avenida Rabelo S/N Área Especial – Vila Planalto, foi realizada a segunda Audiência Pública para informar, esclarecer, colher sugestões, opiniões e proposições à Minuta de Projeto de Lei Complementar para desafetação/afetação do parcelamento de algumas áreas da Vila Planalto. Presentes os servidores Luciano Sales Oliveira, Diretor de Regularização da Codhab, matrícula nº 523-1 e Fabio Oliveira e Silva, Gerente de Projetos, matrícula nº 562-2. A lista de presença foi distribuída e a mesma encontra-se anexa. Deu-se início aos trabalhos, com o Senhor Luciano Sales Oliveira dando boas vindas e convidando um representante da comunidade, o Sr. Delfim, presidente do Fórum da Vila Planalto, para compor a mesa e em seguida agradeceu a presença de todos em especial a presença do Presidente do Clube da Unidade de Vizinhança, Sr. João, o Sr. Marco Leal, Presidente da Liga Desportiva da Vila, o Sr. Carlos Alberto e o ex-presidente da Associação dos Moradores. Ele se apresentou como Diretor de Regularização da CODHAB. Apresentou também o Gerente de Projetos da CODHAB, Fábio Oliveira. Disse ainda que representava ali o Governador Agnelo, a Secretária de Habitação Jane Teresinha da Costa Diehl e o presidente da CODHAB, Rafael Oliveira, e que esta era a segunda audiência realizada com o objetivo de discutir a mudança de destinação de áreas ocupadas por habitação e para ocorrer essa mudança era necessário um projeto de Lei Complementar precedida de Audiência Pública, uma exigência da Lei Orgânica do Distrito Federal. É necessário também um Estudo Técnico justificando essa alteração da mudança de destinação. As ocupações consolidadas da Vila Planalto são ocupações em áreas públicas, em áreas chamadas de uso comum do povo, em áreas verdes e, para serem regularizadas, para que sejam registradas em cartório, é preciso fazer a mudança para o uso residencial. O orador ressaltou que foram feitas mais de trinta audiências públicas no ano corrente e em diversos locais do Distrito Federal com objetivo de mudar a destinação de áreas para o uso habitacional. Todo esse processo resultou na Lei Complementar nº 882, que foi aprovada em março deste ano, de-

safetando áreas de Becos das Ceilândia, de Brazlândia, do Gama, Pontas de Quadra de Taguatinga, do Recanto e de outras localidades. São ocupações de décadas, tem ocupações com mais de trinta anos, com vinte anos e assim por diante. Segundo o orador, o Tribunal de Justiça tem mudado a sua interpretação em relação às leis com propósito de regularização fundiária. Foram feitas leis específicas para desafetação dos becos da Ceilândia e do Gama. No entanto, para as duas leis o Ministério Público arguiu inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça, que reconheceu e declarou a inconstitucionalidade das leis. No caso da Ceilândia, o Tribunal de Justiça declarou nula a lei, desde sua publicação. No caso do Gama, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal disse que apesar de reconhecer a inconstitucionalidade, deveria modular os efeitos da decisão, valendo a inconstitucionalidade somente a partir da decisão, e que as ocupações consolidadas deveriam ser regularizadas, porém o Ministério Público recorreu da decisão e ainda não transitou em julgado. Luciano cita, pesadamente, uma situação que acompanhou de demolição de uma residência construída há mais de dez anos nos Becos da Ceilândia, porém com a Lei nº 5.135/2013, sua publicação, foi uma vitória para regularização da Vila Planalto, bem como para toda a população do Distrito Federal, pois veio corroborar com a Lei 4.996 de dezenove de dezembro de dois mil e doze que dispõe sobre a regularização fundiária no Distrito Federal. A audiência é interrompida por um equívoco, pois fazia parte da mesa um candidato e segundo o Sr. Luciano não era oportuno em período eleitoral. Ele continuou seu discurso citando a lei nº 11.977/2009, que havia sido aprovada no Congresso Nacional referente ao projeto de Lei “Minha Casa, Minha Vida” e que essa Lei tratava também da regularização das ocupações irregulares existentes no país. Ele destacou as dificuldades encontradas para regularizar uma ocupação informal e que antes para adequar um assentamento irregular eram utilizados as mesmas regras de um novo parcelamento, ou seja, era mais difícil ainda a regularização. Outro aspecto que essa Lei trouxe foi o assentamento de baixa renda em Áreas de Proteção Permanente (APP). Essa Lei trouxe também resistência por parte dos urbanistas, dos técnicos da SEDHAB, dos técnicos do Meio Ambiente, e principalmente por parte do Ministério Público. A resistência era para que a Lei Federal Lei nº 11.977/2009 não fosse adotada no Distrito Federal. O Sr. Luciano Sales falou sobre a regularização do Sol Nascente onde estava previstos a remoção de cinco mil moradores por estarem em Área de Preservação Permanente, no entanto, foi aplicada a Lei nº 11.977/2009 que permitiu fazer a regularização e, portanto, só houve a remoção de duzentos e nove casas que estavam em área de risco, ou seja, a não obediência a esta Lei era uma situação desumana e que trazia prejuízos para a população do Distrito Federal. A criação da Lei nº 4.996/2012 reafirmou que essa Lei Federal deveria ser aplicada também no Distrito Federal, mas ainda assim são encontradas resistências para que elas sejam realmente aplicadas. O orador também destacou que a Lei regulamentou a doação e a venda direta a preço de regularização dos imóveis em ARIS (Áreas de Regularização de Interesse Social) para a população de baixa renda, ou seja, quem tem direito a doação receberá em doação se nunca tiver tido nenhum imóvel e quem já tiver sido beneficiado vai pagar a preço de mercado. Após o seu pronunciamento, ele orientou como seria a audiência onde haveria a apresentação do mapa com as áreas a serem desafetadas e mudada a destinação. Depois ele disse que leria o Projeto de Lei e em seguida daria a oportunidade para que houvesse a participação da comunidade. Após o seu pronunciamento, o Gerente de Projetos, Fabio Oliveira e Silva, apresentou-se e fez a apresentação das áreas do pleito e explicou a importância das audiências públicas para o processo de regularização. Foi explanado qual o significado dos termos afetação/desafetação e a necessidade de se mudar a destinação das áreas públicas e privadas das unidades imobiliárias criadas e registradas em cartório de imóveis do Distrito Federal de acordo com Projeto Urbanístico – URB 90/90, para o possível reparcelamento dessas unidades imobiliárias já registradas com as ocupações consolidadas, permitindo, dessa forma a regularização da área. Falou da elaboração do Projeto de Lei Complementar, ou um Projeto de Lei, que poderia ser alterada pela audiência pública, pela participação da comunidade. Ele destacou algumas áreas que precisam ser desafetadas para serem regularizadas e que foi verificada apenas uma área de uso Institucional que precisa ter a alteração do uso. Esta área ficava no Acampamento Rabelo, Praça Rabelo Lote 06. Essa área era de uso institucional e que estava sendo alterado o uso. Ele destacou ainda, no mapa, as áreas que foram invadidas e que divergem do projeto aprovado, ou seja, houve invasões em áreas públicas, em áreas verdes, em áreas de passeios públicos, enfim, são áreas sujeitas à afetação/desafetação. O gerente informou os trâmites para o andamento do processo de regularização, dizendo que o Projeto de Lei Complementar precisava da formalização da Administração caso houvesse algum recurso, posteriormente, seria publicada em Diário Oficial a ata referente às audiências e a minuta do Projeto de Lei. Este projeto seria encaminhado para a Câmara Distrital para ser aprovado. Após aprovação do Projeto de Lei, deverá ser aprovado o novo Projeto Urbanístico por meio de decreto do Governador; após isso deverá ser registrado em Cartório e por ultimo se faz a solicitação para a escrituração das unidades imobiliárias aos interessados ocupantes atuais dos lotes. Em seguida, passou-se à leitura do Projeto de Lei Complementar, que foi realizada pelo Luciano Sales. Posteriormente, a Plenária se pronunciou: 1) O Sr. Flávio Pio Caetano, se diz representante do Fórum Internacional de Direitos Humanos e aproveitou o momento para elogiar o projeto e se diz honrado por representar os Direitos Humanos na audiência. Ele ressalta que o governo cessou o sofrimento da Vila Planalto e que nas eleições era necessária a união de todos. Ele citou que não devia nada ao Ministério Público e que o Ministério tinha a obrigação de prestar o seu serviço em honra de projetos não honrados. 2) Sr. Pedro Ferreira questiona somente como ficará os lotes fracionados. 3) Sr. Nilson, ex-presidente da Associação dos Moradores, disse ter participado desse trabalho e parabenizou o Governo do Distrito Federal por resolver o problema de quarenta e quatro moradores, de quarenta e quatro famílias da Vila, na regularização dos lotes. 4) O Sr. Everaldo

Cavazzo, destaca que no decorrer do processo de regularização houve muitos momentos importantes e que a audiência, com uma plenária significativa, também era um momento importante, pois este processo era construção de todos para transformação da Vila Planalto em uma cidade. Ele fez um breve apanhado histórico citando os problemas e situações que enfrentaram neste processo de regularização. Ele se diz muito emocionado porque participou diretamente neste processo, porém era necessário continuar lutando pelo PLC – Projeto de Lei Complementar até o Governador entregar as escrituras. Ele citou também uma área que precisava de atenção, que é a área do clube. Disse que era uma área que pertencia à comunidade e que era necessária para garantir o lazer das crianças, adolescentes e dos idosos e o pensamento coletivo convergia para construção do clube. Destacou que era importantíssimo se fazer o projeto do clube através do governo, da iniciativa privada e de todos que quisessem ajudar a construir este clube, mas era importante, do ponto de vista fundiário, estar em condições, se definir os limites do clube para que ele seja construído. Ele continua seu discurso dizendo que a luta não tinha acabado e que tinha outras áreas para discutir e finalizar agradecendo e parabenizando as quarenta e quatro famílias. 5) Em seguida o Sr. Luciano Sales dá oportunidade ao Sr. Procópio que é interrompido por um senhor que se identificou apenas como presidente do Clube Unidade Vizinhança da Vila Planalto e que tinha assumido a diretoria do clube em dez meses e diz que na Vila não havia nenhuma área destinada a esporte, ao lazer e a cultura. Falou ainda que aquela era a única área destinada pra isto e que vinte anos atrás essa área tinha sido destinada para este projeto e nada tinha sido construído. Ele disse que estava tentando construir, tentando legalizar o clube para que a Vila tivesse um lugar de esporte. Falou ainda que em outras cidades se via a construção de campo sintético, de pista de skate e que os cinquenta anos da Vila Planalto não tinha conseguido uma área para este fim. Há um problema que é uma área pública e não se pode construir e quando se vai atrás do governo, o mesmo informa que a área destinada ao clube é uma área privada e também não se pode construir. Ele ressaltou que não poderia perder o clube que era da Vila Planalto e que havia o atendimento de cento e oitenta crianças referente a um projeto social e tinha também futebol amador, tinha músicas, e esse espaço estava sendo utilizado pela Vila Planalto. Ele diz da necessidade da Vila ter um clube que atenda a população e justifica o nome do mesmo: Clube Unidade Vizinhança da Vila Planalto. 6) O Sr. Francisco Procópio Leal da Silva, participante do Fórum Democrático Popular dos moradores da Vila Planalto, destaca que esta era a segunda Audiência Pública da Vila Planalto e que havia sido feita a divulgação em locais comerciais da Vila e que tinha ocorrido também uma audiência na CODHAB. Ele cita que muitos moradores perguntam quando a escritura sairá e diz que há uma dependência da audiência quanto à afetação, desafetação de algumas áreas e para finalizar o processo de regularização era necessário um acordo entre o governo e comunidade. Ele disse que os técnicos da CODHAB já haviam visitado alguns lotes para que este processo fosse acelerado. Ele destacou a cobrança do Ministério Público em relação à arborização e disse que uma técnica do IBRAM tinha ido à Vila Planalto para anotar as árvores existentes. São mais de duas mil mudas de árvores que a Vila Planalto terá. De acordo com ele, o Ministério Público exigirá do governo que exigirá da comunidade o que eles chamam de mimetização da paisagem e a visualização ambiental. Ele continuou o seu discurso destacando a ansiedade da comunidade em saber por que outras cidades também faziam parte do Projeto de Lei Complementar e disse que era um projeto geral que abrangia outras cidades do Distrito Federal. Ele fala ainda sobre as lutas e dificuldades encontradas na regularização e destaca a necessidade da comunidade trabalhar, entrosar com o Fórum Democrático por ser um intermediário entre o Governo através da CODHAB, SEDHAB e da própria comunidade. Ele fala das exigências do Ministério Público em relação a calçadas. Em relação ao clube, ele diz que a área foi tombada por três órgãos DEPHA, IPHAN e UNESCO e que o desejo da comunidade era uma Vila Olímpica, no entanto o Clube tem sido usado como área privada e a comunidade toda não está usando. 7) O Sr. William Mello, diretor administrativo do Clube Unidade Vizinhança, pede a palavra para corrigir algumas coisas que foram ditas. Ele diz que o Clube Unidade de Vizinhança serve sim à comunidade e que possui um projeto infantil que oferece oportunidade de prática de esporte para cento e oitenta crianças da Vila Planalto e que qualquer morador da Vila poderia chegar às quartas e sextas feiras no clube ver o trabalho com essas crianças. Disse ainda que este trabalho era pra resgatar a geração vindoura e que qualquer pessoa poderia ir aos sábados e aos domingos e encontrar cerca de mil pessoas na arquibancada assistindo jogos ou futebol. Então, segundo o orador, dizer que o Clube Unidade de Vizinhança não está sendo usado pela comunidade é meio insano, porque é um clube que foi criado para a Vila e o que se almeja eram que comunidade utilize muito mais o clube e o projeto que se tem com a regularização do clube é que o aluno saia da escola e vá pro Clube Unidade de Vizinhança com o objetivo de ter além de uma prática esportiva, ter também uma atividade profissionalizante que dará um futuro a esta criança. É uma falta de informação dizer que o clube não está sendo usado pela comunidade da Vila, bastaria às pessoas irem ao clube para comprovar. 8) O Sr. José Francisco Barbosa Oliveira solicita que sejam incluídos no Projeto de Lei os casos dos parcelamentos que são quase duzentos casos que estão sendo esquecidos e se não incluir ficará uma situação difícil de resolver. 9) Em seguida, a mesa se pronunciou, com o Senhor Luciano Sales respondendo as questões apresentadas. Ele diz que a dúvida do Sr. Francisco Barbosa é a mesmo questionamento do Sr. Pedro Pereira, sobre os lotes fracionados. Ele dá prosseguimento citando a Lei no artigo 5º que diz: “as áreas públicas mencionadas nos artigos 3º e 4º destinam-se a criação de unidades imobiliárias residenciais mediante Projeto Urbanístico levando em consideração as ocupações consolidadas de cada área”, ou seja, na Vila Planalto, por ser uma área tombada, tem visibilidade e os olhos do Distrito Federal se voltam pra cidade. Quanto ao desmembramento, para algumas cidades como o Riacho Fundo, Recanto das Emas e Guará foi en-

caminhada uma lei para a Câmara que foi aprovada oficializando o desmembramento, permitindo que fosse regularizada essa situação, para isso já foi contratado o projeto. Na Vila Planalto a situação de fracionamento é algo para ser analisado, pois têm limites e parâmetros urbanísticos colocados na Lei maior em termos de urbanismo que é o PDOT. Essa questão, de acordo com o Sr. Luciano Sales, deverá ser examinada, analisada, pois são grandes as dificuldades, porque o PPCUB que foi aprovado, ou seja, esse projeto que já foi aprovado pelo CONPLAM estabeleça parâmetros em relação à Vila Planalto como, por exemplo, a altura máxima da edificação que poderá atingir oito metros e meio e poderá ter subsolo, diferente do projeto urbanístico aprovado, a URB 90/90 da Vila Planalto não permite mais um pavimento e nem subsolo. O PPCUB permite também mais de uma residência por lote, porém não permite desmembrar. Ele ressaltou que a Vila Planalto tinha uma sensibilidade maior e que o propósito era aproveitar o máximo possível no sentido de regularizar o que fosse possível. Quanto ao Clube de Vizinhança, trata-se de uma área institucional, é uma área de propriedade do Governo do Distrito Federal, é uma área pública, é uma área que está cedida à Administração de Brasília. Luciano continuou a falar desta área só que a sinalizando no mapa, apontando onde ocorreram as ocupações residenciais e que precisariam sofrer desafetação, ou seja, haveria a necessidade de mudar o uso de institucional para o uso residencial. Alguém interrompe o Orador, fazendo um questionamento que não ficou audível, porém o Sr. Luciano Sales responde fazendo a indicação no mapa, mostrando ao interessado o limite da área e reafirma que é uma área pública de uso institucional. Ele continua dizendo que para ser regularizada, a parte onde tem habitações, teria que mudar a destinação da parte que avançou com residências. Em seguida, há mais questionamentos e o Orador dá oportunidade para falarem. 10) O Sr. João Anísio Santos, presidente do Clube, fala que a ocupação ao lado do clube feita por residências dista mais ou menos cinco metros do lado direito do Clube Unidade de Vizinhança, sendo uma ocupação que abrange de um lado ao outro do clube. Ele falou ainda que era um problema e que a área residencial estava dentro do clube e por se tratar de um terreno do Governo, não cabia a ele, o presidente do Clube Unidade da Vizinhança fazer a retomada desta área que fora invadida, e sim que era competência do GDF. O Sr. Luciano Sales responde simplesmente que não precisava, pois era uma audiência pública. 11) O Sr. Nilson, ex-presidente da Associação de Moradores da Vila, fala que quem havia iniciado o Clube da Vizinhança tinha sido o Conselho de Cultura e Esporte da Vila Planalto em parceria com a Associação dos Moradores da Vila. Recorda ainda que quem designou a área para o clube foi o GEAP (Grupo Executivo para Assentamento e Preservação da Vila Planalto) e na época o coordenador era o Sr. Filippelli e que a área para o clube tinha sido designada pelo governo que mandou fazer a demarcação da área, porém o governo nunca forneceu qualquer tipo de documentação. Assim, o clube existe desde o início. Quem assentou o clube foi o Governo do Distrito Federal, ou seja, ele é o responsável pela implantação do clube. O Governo também é responsável pela fixação e assentamento da Vila, através do GEAP. Ele continuou dizendo que o Filippelli era o Vice-Governador e que tinha o conhecimento de toda a situação do Clube da Vizinhança da Vila. Em relação aos moradores que adiantaram cinco metros na área houve um consentimento por parte do Governo também e seria uma irresponsabilidade a demolição do quintal dos moradores uma vez que houve autorização pelo Governo para o avanço. Segundo ele, o Governo atual precisa regularizar essa situação, não prejudicando aqueles moradores que também estão prejudicando o clube, pois há a necessidade de regularizar o clube e que o Governo precisava passar um Termo de Ocupação para o clube. Ele destacou o trabalho do Sr. João, o presidente do Clube, e disse que era necessário desenvolver um trabalho social de verdade que era o sonho de toda a comunidade. 12) O Sr. Luciano Sales diz que essa questão seria objeto de discussão e caberia ao governo resolver essas situações. A área teria o uso institucional, porém com esta destinação e como era uma área cedida pelo GDF para a Administração de Brasília, era importante ela participar também da discussão. Não havendo mais manifestações da comunidade, a Sessão foi declarada encerrada, com o Sr. Luciano Sales Oliveira, Diretor de Regularização da Codhab. Fabio Oliveira e Silva (Gerente de Projetos) e Luciano Sales Oliveira (Diretor de Regularização da Codhab).

ATA DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA

REALIZADA PARA INFORMAR, ESCLARECER, COLHER SUGESTÕES, OPINIÕES E PROPOSIÇÕES À MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PARA DESAFETAÇÃO/AFETAÇÃO DO PARCELAMENTO DA QS 11 DO AREAL - AGUAS CLARAS.

Realizada em 01 de setembro de 2014.

Às dez horas do primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da SEDHAB – SCS quadra seis, Bloco A, Lotes treze e quatorze, segundo andar, foi realizada a primeira Audiência Pública para informar, esclarecer, colher sugestões, opiniões e proposições à Minuta de Projeto de Lei Complementar para desafetação/afetação do parcelamento da QS 11 do Areal - Aguas Claras, presentes os servidores Luciano Sales Oliveira, Diretor de Regularização da Codhab, matrícula nº 523-1, Fabio Oliveira e Silva, Gerente de Projetos, matrícula nº 562-2 e Eliziene Pereira da Silva Xavier, Assessora da Gerência de Projetos, matrícula nº 601-7. A lista de presença foi distribuída e a mesma encontra-se anexa. Deu-se início aos trabalhos, com o Senhor Luciano Sales Oliveira, dando boas vindas e agradecendo a presença de todos nesta primeira Audiência Pública, que visa à regularização de algumas áreas da QS11- Areal da Região Administrativa de Águas Claras. Luciano Sales lembrou que a Lei Orgânica do Distrito Federal exige a realização de Audiências Públicas objetivando ouvir a população interessada com vistas à destinação de áreas consideradas de uso comum do povo para unidades habitacionais, por meio de Lei Complementar. Informou que o Governador Agnelo Queiroz conseguiu aprovar leis regularizando os bicos de Ceilândia e Gama. No entanto, para as duas leis o Ministério Público arguiu in-

constitucionalidade juntou ao Tribunal de Justiça, que reconheceu e declarou a inconstitucionalidade das leis. No caso da Ceilândia, o Tribunal de Justiça declarou nula a lei, desde sua publicação, anulando as quinhentas e oitenta e seis escrituras já emitidas. No caso do Gama, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, disse que apesar de reconhecer a inconstitucionalidade, deveriam modular os efeitos da decisão, valendo a inconstitucionalidade somente a partir da decisão, e que as ocupações consolidadas deveriam ser regularizadas, demonstrando assim, interesse no cumprimento da Lei nº 11.977, de sete de julho de dois mil e nove, que trata da regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, assim como o que tem acontecido em todo o Brasil, apesar de ainda o Governo do Distrito Federal enfrentar dificuldades na regularização. Ele citou também a Lei 4.996 de dezenove de dezembro de dois mil e doze que dispõe sobre a regularização fundiária no Distrito Federal. Após o seu pronunciamento apresentou a Assessora da Gerência de Projetos, Eliziane P. Silva Xavier, arquiteta, que fez a apresentação das áreas do pleito, assim como a importância das audiências públicas para o processo de regularização. Foi explanado qual o significado dos termos afetação/desafetação e a necessidade de se mudar a destinação das áreas públicas e privadas das unidades imobiliárias criadas e registradas em cartório de imóveis do Distrito Federal de acordo com Projeto Urbanístico – URB 114/97, para o possível reparcelamento dessas unidades imobiliárias já registradas com as ocupações consolidadas, permitindo, dessa forma a regularização da QS11. Após a explicação foi apresentado ainda através de mapas os endereços sujeitos a afetação/desafetação e suas respectivas áreas de superfície. A assessora informou os trâmites para o andamento do processo de regularização, dizendo que o Projeto de Lei seria encaminhado para a Câmara Distrital para ser aprovado. Após aprovado o Projeto de Lei, deverá ser aprovado o Projeto Urbanístico por meio de decreto do Governador; após isso deverá ser registrado em Cartório o Projeto Urbanístico, em nome da Terracap; depois a Terracap deverá transferir os lotes para a Codhab, e após isso haveria a tramitação normal de Cartório, e depois seriam distribuídas as Escrituras para a população. Em seguida, passou-se à leitura do Projeto de Lei Complementar, que foi realizada pelo Luciano Sales. Posteriormente, a Plenária se pronunciou: 1) O Sr. Evandro Pereira, membro da AMASSCLARAS, elogiou o Governo do Distrito Federal pelo empenho da política de Regularização de todas as áreas do Distrito Federal, inclusive a da QS 11, que há quinze anos os moradores lutam pela regularização desta área. Continuou o seu discurso agradecendo a equipe técnica da Codhab, em especial ao Secretário Geraldo Magela. O orador se diz muito emocionado, pois através da apresentação ele pode perceber cada etapa, cada passo para conseguir a regularização desta área que há anos lutam por este objetivo. 2) A Sra. Telma Rufino Alves informou que área hoje não dispõe de equipamentos públicos suficientes para atender a população e que existe um projeto de doação da área da Marinha para locação destes equipamentos públicos. Ela falou ainda da necessidade da implantação de um restaurante comunitário, falou do posto de saúde que não é o suficiente e solicitou a possibilidade de se prever já nesta etapa de regularização a previsão dos equipamentos públicos comunitários para poder atender melhor a comunidade. Reforçou ainda que é necessário se pensar nestas áreas, pois não tem mais terreno para implantação destes. E que seria necessário compensar a perda das áreas ocupadas. Em seguida, a Mesa se pronunciou, com a Assessora Eliziane P. Silva Xavier, informando que essa preocupação era importante, porém solicitar mais áreas para implantação de equipamentos públicos era reforçar a impossibilidade da fixação dos moradores naquelas áreas, uma vez, que elas eram destinadas a Equipamentos Públicos Comunitários e que tinha como objetivo atender a demanda local. 3) O Sr. Evandro Pereira, pronunciou-se questionando sobre a desafetação da área livre entre os conjuntos F,G, J E M, pois a administração já tinha apresentado um projeto de uma praça e como ficaria essa área e se tinha jeito de deixar previsto essa praça no projeto de regularização. Em seguida, a Mesa se pronunciou, com a Assessora Eliziane P. Silva Xavier, informando que a referida área não possuía ocupação, e que poderia sim ser implantada uma praça em parceria com a Administração Regional, porém, para que este projeto fosse realizado, seria necessária a conscientização da comunidade para coibir e impedir novas ocupações e o parcelamento desta área. 4) O Sr. Joel José Costa da Silva, professor e membro da comunidade questiona como ficará a situação das vinte famílias que são excedentes em alguns lotes da QS 11 e que são moradores do início do movimento. Ele questiona como a CODHAB vai tratar essas famílias para que elas também tenham o direito de moradia, se elas serão relocadas já neste projeto. Em seguida, a Mesa se pronunciou, com o Senhor Luciano Sales informando que as famílias excedentes seriam direcionadas para o Projeto Morar Bem e teriam direito prioritário, porém era necessário que elas estivessem cadastradas no programa. 5) A Sra. Telma Rufino Soares perguntou sobre a regularização da área da QS 06 onde doze famílias ocupam esta área que estava destinada para Secretaria de Educação e se haveria a possibilidade dela ser incluída juntamente como a área de regularização da QS 11, já que é uma situação parecida e que seria necessária também a desafetação. Em seguida, a Mesa se pronunciou, com o Senhor Luciano Sales informando que o caso explicado seria uma possibilidade, porém era necessário verificar se a Terracap já havia transferido esta unidade para Secretaria de Educação, pois se o lote pertencer a esta Secretaria, teríamos que dialogar com eles a possibilidade da regularização. Não se pode invadir a casa alheia. Seria necessário confirmar se já existe o registro em nome da Secretaria. Este caso seria averiguado. 6) O Sr. Fabio Fuzeira, apresentou-se como representante do Deputado Rônney Nemer e que estava ali para acompanhar todo o processo de regularização da área em questão. Ele solicitou ainda que fosse disponibilizado o Projeto de Lei, assim como a apresentação realizada. Em seguida, a Mesa se pronunciou, com o Senhor Luciano Sales agradecendo sua presença e informando que seria encaminhado via e-mail. Por fim, não havendo mais manifestações da comunidade, a Sessão foi declarada encerrada, com o Sr. Luciano Sales Oliveira, Diretor de Regularização da

Codhab, agradecendo a presença de todos. Eliziane P. da Silva Xavier (Assessora da Gerência de Projetos), Fabio Oliveira e Silva (Gerente de Projetos) e Luciano Sales Oliveira (Diretor de Regularização da Codhab).

ATA DA SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA PARA INFORMAR, ESCLARECER, COLHER SUGESTÕES, OPINIÕES E PROPOSIÇÕES À MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PARA DESAFETAÇÃO/AFETAÇÃO DO PARCELAMENTO DA QS 11 DO AREAL - AGUAS CLARAS.

Realizada em 02 de setembro de 2014.

Às dezenove horas do segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil, na Igreja Ministério Pentecostais - QS 11 Conjunto H Lote 06 Av. Principal - Areal, foi realizada a segunda Audiência Pública para informar, esclarecer, colher sugestões, opiniões e proposições à Minuta de Projeto de Lei Complementar para desafetação/afetação do parcelamento da QS 11 do Areal - Aguas Claras, presentes os servidores Luciano Sales Oliveira, Diretor de Regularização da Codhab, matrícula nº 523-1, Fabio Oliveira e Silva, Gerente de Projetos, matrícula nº 562-2 e Eliziane Pereira da Silva Xavier, Assessora da Gerência de Projetos, matrícula nº 601-7. A lista de presença foi distribuída e a mesma encontra-se anexa. Deu-se início aos trabalhos, com o Senhor Luciano Sales Oliveira, dando boas vindas e agradecendo a presença de todos na segunda audiência pública destinada a discutir a regularização das áreas ainda irregulares da QS 11. Ele se apresentou como Diretor de Regularização da CODHAB, disse ainda que representava ali o Governador Agnelo, a Secretária de Habitação Jane Teresinha Da Costa Diehl e o presidente da CODHAB, Rafael Oliveira. Continuou seu discurso lembrando que a Lei Orgânica do Distrito Federal exige a realização de Audiências Públicas objetivando ouvir a população interessada com vistas à regularização dessas áreas, ou seja, ocupações que foram construídas em terras que estão registradas no cartório como terras para o uso comum do povo, como terras públicas, áreas verdes, ou seja, no cartório essas áreas não estão destinadas a construção de habitação. Ele continuou dizendo que para fazer a mudança de destinação dessas áreas, a fim de se regularizar junto ao cartório como lotes habitacionais, segundo a Lei Orgânica do Distrito Federal, exige-se que seja mandado para a Câmara um projeto de Lei Complementar. Luciano Sales continua explicando que se uma terra, uma área de uso comum, que tinha a finalidade de ser rua ou escola e nesta área foi construída residências, portanto, era necessário mudar a destinação desta área para uso habitacional e para isso era imprescindível à aprovação de uma lei complementar. De acordo com ele, a Câmara aprova dois tipos de lei, a lei Ordinária e a lei Complementar. A diferença entre as duas, é que a lei Ordinária pode ser aprovada por uma maioria simples. Ele exemplificou dizendo que se na Câmara tiver dezoito deputados, dez votando a favor já estaria aprovada à lei Ordinária, mas para aprovação da lei Complementar precisaria do voto de dois terços dos deputados, ou seja, se são vinte e quatro deputados precisaria que dezesseis deputados votassem a favor da referida lei. Segundo ele a Lei Complementar é mais complicada e mais difícil de ser aprovada, porém a Lei Orgânica exige justamente a aprovação desta lei para a mudança de destinação das áreas. Para ocorrer isto, Lei Orgânica, exigia que fosse realizada uma audiência pública, mas a CODHAB estava realizando duas. A primeira tinha sido realizada na SEDHAB e a segunda estava sendo realizada no próprio local de interesse para que houvesse uma ampla participação da comunidade, pois havia uma preocupação quanto ao Ministério Público em dizer que a Lei aprovada seria inconstitucional porque na audiência não houve público o suficiente. O orador, fala da importância da participação da comunidade, além de ressaltar a divulgação das audiências no Diário Oficial bem como em jornal de grande circulação. Falou ainda que era uma grande satisfação que a CODHAB, em nome do governo, dava esse passo, no sentido de regularizar as áreas na QS 11. Salientou ainda que foram feitas mais de trinta audiências públicas no ano de dois mil e quatorze e que tinha sido aprovada a Lei Complementar nº882 que passou por este mesmo processo, assim como os Becos do Gama, Ceilândia, Brazlândia, Pontas de Quadra de Taguatinga e de Sobradinho. Falou ainda que com a aprovação da Lei Complementar nº882 foi iniciado o processo de entrega das escrituras dos becos da Ceilândia, pois estava mais adiantado e que nas outras áreas citadas como não havia ainda o projeto urbanístico aprovado, o processo seria mais demorado. Luciano Sales explicou que só poderia distribuir as escrituras, se tivesse primeiro um projeto urbanístico aprovado, onde teria a definição de cada lote a fim de que no cartório houvesse um registro, tivesse uma matrícula. Ele diz que é com grande satisfação que a CODHAB e governo fazem este trabalho, com resultados concretos. Destacou a entrega das escrituras da Vila Planalto que tinha sido uma grande vitória, pois eram cinquenta e cinco anos vivendo de forma irregular. Havia uma resistência quanto às doações de lotes da Vila Planalto, porém a Câmara aprovou a lei para regularizar essa situação e o Ministério Público entrou com pedido de inconstitucionalidade, mas não obteve êxito. Luciano continua seu discurso, falando das dificuldades encontradas para a regularização e que no ano de dois mil e nove o Congresso Nacional havia aprovada o projeto de Lei sobre a “Minha Casa, Minha Vida” e que essa Lei tratava também da regularização das ocupações irregulares existentes no país. Ele destacou as dificuldades encontradas para regularizar uma ocupação informal e que antes para adequar um assentamento irregular eram utilizadas as mesmas regras de um novo parcelamento, ou seja, era mais difícil ainda a regularização. Ele falou ainda que no entendimento de alguns setores, a lei nº 11.977/2009 não tinha validade no Distrito Federal, a ponto do governo encaminhar para a Câmara, a Lei nº 4.996/2012, que dispõe sobre a regularização fundiária no Distrito Federal, e que os dispositivos referentes à regularização fundiária de assentamentos urbanos constantes na Lei Federal nº 11.977/2009 deveriam ser aplicados também no Distrito Federal, apesar do Ministério Público entrar com pedido de inconstitucionalidade dessa lei, mas uma vez ele não obteve êxito. Então, segundo o orador, foi outra vitória que garantirá

a segurança da Lei Complementar que será encaminhada para a Câmara afim de desafetar áreas da Vila Planalto, da QS11 e do Recanto das Emas, pois será no mesmo projeto de Lei. Assim, de acordo com Luciano Sales, com a mudança de entendimento do Tribunal de Justiça, há uma esperança de que o processo que está sendo realizado está dentro das normas, dentro do que é exigido pela Lei Orgânica, está dentro de toda essa filosofia que foi implantada em todo o Brasil que é de regularizar a partir da Lei nº 11.977/2009. Ele prosseguiu enfatizando que seria apresentado às áreas objeto da audiência que tinham a necessidade de se fazer a mudança de destinação e logo em seguida seria feita a leitura da minuta do Projeto de Lei e por último a comunidade poderia se pronunciar pra quem quisesse fazer alguma intervenção, criticar, falar o que era importante se estava faltando alguma área, enfim, haveria a oportunidade para as pessoas participarem. Após o seu pronunciamento apresentou a Assessora da Gerência de Projetos, Eliziane P. Silva Xavier, arquiteta, que fez a apresentação das áreas do pleito, assim como a importância das audiências públicas para o processo de regularização. Foi explanado qual o significado dos termos afetação/desafetação e a necessidade de se mudar a destinação das áreas públicas e privadas das unidades imobiliárias criadas e registradas em cartório de imóveis do Distrito Federal de acordo com Projeto Urbanístico – URB 114/97, para o possível parcelamento dessas unidades imobiliárias já registradas com as ocupações consolidadas, permitindo, dessa forma a regularização da QS11. Após a explicação foram apresentados ainda através de mapas os endereços sujeitos a afetação/desafetação e suas respectivas áreas de superfície. A assessora informou os trâmites para o andamento do processo de regularização, dizendo que o Projeto de Lei seria encaminhado para a Câmara Distrital para ser aprovado. Após aprovado o Projeto de Lei, deverá ser aprovado o Projeto Urbanístico por meio de decreto do Governador; após isso deverá ser registrado em Cartório o Projeto Urbanístico, em nome da Terracap; depois a Terracap deverá transferir os lotes para a Codhab, e após isso haveria a tramitação normal de Cartório, e depois de distribuídas as Escrituras para a população. Em seguida, passou-se à leitura do Projeto de Lei Complementar, realizada pela Assessora Eliziane P. Silva Xavier, e logo depois a Plenária se pronunciou: 1) O Sr. Evandro Pereira, presidente da AMASS-CLARAS, entidade do Areal fala em direcionar o seu discurso aos técnicos da CODHAB, na pessoa do Sr. Luciano Sales, e diz existir preocupações importantes no início de fim dessa luta, e que não haveria melhor lugar do que aquela casa de oração, na igreja, em obter uma notícia tão importante para a vida de cada pessoa. Ele continuou seu discurso, elogiando o trabalho, que segundo ele, estava muito detalhado, muito bem feito pelo governo, citou também o nome do Secretário Magela. Falou de se aproveitar aquele momento, que não poderia ser desperdiçado porque as famílias envolvidas diretamente na questão estavam reunidas ali e então questiona qual critério seria adotado em relação ao tempo de comprovação exigido em Lei, se as pessoas teriam que comprovar cinco anos de Brasília ou se teriam que comprovar cinco anos que moram no imóvel ocupado. Diz ainda que eram quatorze anos e que basicamente todos os moradores estão desde o início da luta, que houve separação, caso de morte, enfim, e sugere que seja adotado o critério de entregar o imóvel por comprovação de tempo de Brasília e não do imóvel, por existir mudança de posse do imóvel. Ele questiona ainda se os lotes seriam doados, por se tratar de uma área de interesse social conforme citado na minuta, no projeto de regularização. E enfatiza que a grande maioria das famílias são pessoas de baixa renda. Questiona ainda sobre o tempo que eles terão que esperar para ter a escritura em mãos depois de vencer cada etapa da regularização. E finaliza sua participação, solicitando que seja incluso a área da QS 06 da Rua 200, já que na minuta tratava também de outras áreas de Brasília e era o desejo de dos moradores desta área que estavam participando também da audiência e de outros líderes da comunidade. 2) O Sr. Manoel Fonseca, morador da QS 08, diz acompanhar exaustivamente a luta dos moradores das áreas complementares e se diz agradecido a Deus por participar da oportunidade de ver a vitória daquelas famílias, pois eram excluídos do processo habitacional. Ele continua agradecendo ao governo que depois de muitos anos abriu os olhos para a questão social que existia na QS 11, nas chamadas áreas complementares e também parte da QS 06. Ele se diz satisfeito porque essas famílias passaram mais de quatorze anos sem dormir na incerteza de saber se poderiam amanhecer e não ter mais suas casas ali. Fala ainda da força do movimento dos moradores e das conquistas. Diz-se muito agradecido ao governo atual, a Deus e parabeniza as lideranças, aos moradores, ao Agnelo, ao Vice-governador Filippelli, ao Roney Nemer, a Telma e vários outros que ajudaram neste processo e que estão fazendo justiça a essas famílias. Ele agradece e parabeniza mais uma vez ao Estado. 3) O Sr. Fabio Fuzeira, arquiteto e urbanista, se diz representar o Deputado Roney Nemer e que a Câmara Legislativa se fazia presente na figura do Deputado com o papel de fiscalizador. Ele parabeniza a CODHAB, ressalta que é um trabalho cansativo e que era uma luta antiga do Deputado Roney e que agora estava sendo consolidada nas mãos da SEDHAB por meio do governo. 4) A Sra. Marly F. dos Santos, apresenta-se como Prefeita Comunitária da QS 11 e estava ali para somar, e também representava o Deputado Wasny de Roure, o presidente da Câmara Legislativa. Ela agradece e diz que estava a disposição. 6) O Sr. Joel José Costa da Silva, professor, se diz conhecido pela luta junto com toda a comunidade. Ele destaca que é uma luta sofrida e se passaram vários governos que não deram importância para o movimento e, no entanto o atual governo tem trabalhado de forma regular, de forma consciente, além disso, tem também a união das lideranças de diversos lugares e isto é muito importante. Ressalta ainda que essa luta é do povo e que foi iniciada por uma associação que foi a luta e juntamente com o povo conquistaram esgoto, asfalto, escolas, etc... Destacou a importância de continuarem a lutar juntos porque no dia da votação da lei na Câmara Legislativa era fundamental a comunidade estar presente. Era importante também conversarem com os deputados, por se tratar de uma Lei Complementar, como o próprio Luciano Sales explicou que era necessário que dezesseis deputados votassem a favor da Lei,

daí a importância de ter essa conversa com os deputados. Ele agradece e reforça a importância de estarem todos juntos na Câmara Legislativa. 7) Em seguida, a Mesa se pronunciou, com o Senhor Luciano Sales respondendo sobre a Rua 200 da QS 06, que foi uma área mencionada na primeira audiência, na SEDHAB. Ele disse ainda que essa área pública tinha a destinação para escola, porém estava ocupada por residências e que poderia ser incluída no projeto de Lei, mas para isso era necessário verificar se o lote estava registrado em cartório em nome da Secretaria de Educação. Se já estivesse registrado teria que consultar a Secretaria da possibilidade de se fazer a transferência da área para regularização habitacional. Quanto às perguntas do Sr. Evandro, sobre os critérios de regularização, ele afirmou que a cidade era consolidada e lembrou que a Lei aprovada em 2012, a Lei nº 4.996/2012, criava critérios para a transferência da propriedade para os moradores. Até então, até essa lei, só podia ser regularizado no Distrito Federal, o imóvel onde o ocupante pudesse receber em doação. Se a pessoa já tivesse sido beneficiada pelo programa habitacional, se tivesse recebido um lote em qualquer época, e não possuísse mais este lote, se já tivesse vendido, doado ou feito qualquer outra coisa, essa pessoa não poderia até 2012 regularizar outro imóvel em seu nome. Luciano Sales explica ainda que se a pessoa tivesse outro imóvel ela não poderia ter mais nenhum imóvel regularizado no seu nome. De acordo com essa lei, a pessoa que nunca foi beneficiada com um imóvel receberia este imóvel de graça. No caso da QS 11, com a nova Lei, a Lei 4.996/2012, sendo uma área consolidada, quem tivesse morando neste imóvel há cinco anos e não for proprietário de outro imóvel no Distrito Federal receberá este imóvel de graça, mas se ele for o proprietário de outro imóvel no Distrito Federal ele poderá continuar no imóvel com a opção de compra pelo preço de mercado. Com estes critérios todo mundo terá o seu imóvel regularizado. Luciano Sales diz que as questões colocadas eram estas e que não havia mais perguntas. Ele agradece, e pergunta se alguém mais tinha alguma dúvida, então, uma senhora que não se identifica diz ter dúvidas a respeito de uma área do mapa e Luciano Sales responde que a área em questão, a qual ela apontou no mapa, por estar desocupada ela não estaria incluída no projeto de Lei, que não seria desafetada. Ele explicou ainda que o projeto visava à regularização das ocupações e não era a criação e distribuição de lotes. 8) A Sra. Marilene, pastora daquela igreja, pergunta se tem alguma área com a destinação para um restaurante comunitário. 9) O Sr. Fabio Oliveira responde que não há essa previsão. Luciano Sales se pronuncia afirmando que as áreas que sofrerão mudança de destinação eram áreas destinadas a prédios do governo, de órgãos do governo, delegacia polícia, creche, isso e aquilo, não se sabe se havia nestas áreas a previsão ou a intenção para implantação de um restaurante comunitário, ou seja, essas áreas ocupadas por residências tinham objetivo de serem ocupadas por edificações do governo. Antes de encerrar Luciano verifica se ainda existem mais dúvidas e apresenta o Sr. Luis Cesar, diretor de obras e representante do Administrador de Águas Claras, que faz um pronunciamento sobre a praça que será construída entre as igrejas, área como ficou conhecida. Ele afirma que o processo de construção já estava em fase de licitação e que seria implantada uma PEC, conhecida como prática de exercícios assim como todos os elementos de lazer. Ele parabenizou a comunidade por mais este equipamento público e se colocou à disposição para qualquer dúvida. Por fim, Luciano Sales agradeceu a presença de todos, agradeceu à pastora por ter cedido o templo para realização da audiência, agradeceu à equipe da CODHAB, agradeceu à Administração de Águas Claras pelo apoio à audiência e a todas as entidades ali representadas. Não havendo mais manifestações da comunidade, a Sessão foi declarada encerrada, com o Sr. Luciano Sales Oliveira, Diretor de Regularização da Codhab, Eliziane P. da Silva Xavier (Assessora da Gerência de Projetos), Fabio Oliveira e Silva (Gerente de Projetos) e Luciano Sales Oliveira (Diretor de Regularização da Codhab).

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 68, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 15, II do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, c/c Instrução nº 21, de 04 de abril de 2013, publicada no DODF nº 72, de 09 de abril de 2013, página 40, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito a Instrução nº 60, de 15 de setembro de 2014, publicada no DODF n. 193, de 16 de setembro de 2014, página 47, ato que instaurou a Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes do processo 193.000.235/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

INSTRUÇÃO Nº 69, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR VICE-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência e no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no Artigo 16, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, com fundamento nos artigos 18, II, VII e IX, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Instrução nº 63, de 17 de Setembro de 2014, publicada no DODF nº 195, de 18 de Setembro de 2014, página 61.

Art. 2º Designar o Superintendente da Superintendência Técnico-Científica, sem prejuízo de suas funções, atuar como Executor no âmbito do Convênio nº 02/2013-SAE, conforme processo 193.000.563/2013, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigo na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 124, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como artigo 215 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, fls. 41/49, na forma que foi exarado, constante no Processo de Sindicância nº 0417-001.056/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FARIA DE PAIVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 78/2014, DAS SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2014. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4733

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 4942/1995, Consulta, PMDF; 2) 1965/1999, Tomada de Contas Especial, FEDF; 3) 25026/2005, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 4) 23354/2006, Auditoria de Regularidade, RA-III - TAGUATINGA; 5) 12267/2009, Representação, PMDF; 6) 17576/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 7) 21624/2012, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; 8) 29315/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 9) 24598/2013, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, 3ª DIACOMP; 10) 36375/2013, Inspeção, SEACOMP;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2060/2000, Auditoria de Regularidade, DER Depart. Estradas Rodagem; 2) 1225/2004, Representação, WENDELL RODRIGUES FELICIANO; 3) 40186/2006, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE; 4) 33003/2010, Representação, 3ª ICE; 5) 5989/2011, Representação, 3ª ICE; 6) 11837/2011, Aposentadoria, Lindinalva Carvalho de Souza; 7) 20666/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 8) 29469/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 9) 34497/2011, Tomada de Contas Especial, SES; 10) 17945/2012, Representação, MINISTERIO PUBLICO DO TCDF; 11) 7273/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 12) 29808/2013, Edital de Concurso Público, Secretaria de Educação; 13) 8950/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 14) 19904/2014, Aposentadoria, Sueli Pereira; 15) 21739/2014, Pensão Civil, HILDA SOARES FERREIRA; 16) 27630/2014, Solicitações de Informações, CIDADÃO; 17) 27788/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 27907/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 28130/2014-e, Pensão Civil, SIRAC; 20) 28636/2014, Licitação, COMPANHIA METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL; 21) 29110/2014, Licitação, Departamento de Trânsito do Distrito Federal; 22) 29888/2014-e, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito - DETRAN;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 22786/2007, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 9503/2008, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DETRAN/DF; 3) 4702/2011, Pensão Militar, Queila Maria Lousada de Sousa e filhas; 4) 34977/2011, Aposentadoria, Vanda Marques Batista; 5) 10915/2014, Aposentadoria, José Eduardo da Silva Reis; 6) 25076/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 22730/2013, Edital de Concurso Público, Polícia Civil do Distrito Federal; 2) 38394/2013, Edital de Concurso Público, TCDF; 3) 20449/2014, Aposentadoria, Francisca Rodrigues Neta;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 4272/1990, Aposentadoria, JOAO MANOEL PEREIRA; 2) 542/1995, Aposentadoria, DILMA ALVES DA COSTA; 3) 2810/1996, Aposentadoria, WALDEMAR GOMES TEIXEIRA; 4) 5494/1996, Aposentadoria, NICOLETA HILA DE SIQUEIRA VIDAL; 5) 625/2002, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Acompanhamento; 6) 3744/2004, Aposentadoria, Lenice Sônia Nascimento Costa; 7) 18970/2006, Aposentadoria, Terezinha Novais Caetano; 8) 33937/2006, Aposentadoria, Carmem Lúcia Meira de Mesquita; 9) 34593/2006, Pensão Civil, Diva Pereira de Lacerda; 10) 19688/2007, Aposentadoria, Eustaquio Ribeiro Costa; 11) 36404/2008, Tomada de Contas Especial, TCDF; 12) 14261/2012, Pensão Civil, Maria Marines Gomes da Silva; 13) 23516/2013, Admissão de Pessoal, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 14) 7848/2014-e, Aposentadoria,

SIRAC; 15) 9042/2014, Aposentadoria, Arlinda Alves de Sousa; 16) 9123/2014, Aposentadoria, Valmira Bernardina de Paula; 17) 9581/2014, Aposentadoria, Valdir de Sousa; 18) 10001/2014, Aposentadoria, Nelita Pereira; 19) 10028/2014, Aposentadoria, Silvia Lúcia Soares; 20) 10290/2014, Aposentadoria, Walkiria Teresa Firmino Lobato; 21) 10443/2014, Aposentadoria, Raimundo Faustino de Freitas; 22) 11121/2014, Aposentadoria, Maria Julia Paz da Costa; 23) 11156/2014, Aposentadoria, Maria Ruth Jesus Magalhães; 24) 11229/2014, Aposentadoria, José Luiz do Nascimento Sóter; 25) 11270/2014, Aposentadoria, Lourdes Macedo de Carvalho Abdala; 26) 11300/2014, Aposentadoria, Liduina Oliveira Chaves; 27) 11415/2014, Aposentadoria, Januária Francisco Gomes; 28) 11601/2014, Aposentadoria, Patrocínia Augusta Oliveira do Amaral; 29) 11911/2014, Aposentadoria, Silvia Maria Gomes Mendes; 30) 11946/2014, Aposentadoria, Rosimeire Silva Marques; 31) 12365/2014, Aposentadoria, Maria de Fátima Gonçalves de Araújo; 32) 12470/2014, Aposentadoria, Ademar Campos Aranha; 33) 12845/2014, Aposentadoria, Maria Doroteia Barreto; 34) 13450/2014, Aposentadoria, Célia Leite Sena; 35) 13795/2014, Aposentadoria, Marli de Souza Martins; 36) 13922/2014, Aposentadoria, Anália de Souza Martins; 37) 15003/2014, Pensão Civil, Maria Linda Pessoa Andrade; 38) 15100/2014, Aposentadoria, Francisco de Assis Pereira Mascarenhas; 39) 15267/2014, Aposentadoria, Francisca Almeida Rodrigues; 40) 15356/2014, Aposentadoria, Elizete Maria de Carvalho; 41) 15461/2014, Aposentadoria, Lidia Nascimento Silva Fernandes; 42) 15518/2014, Aposentadoria, Jorge Ludovico Correia; 43) 15593/2014, Aposentadoria, Raimundo Nonato Silva Sousa; 44) 15879/2014, Aposentadoria, Dionina José dos Santos; 45) 16069/2014, Aposentadoria, Marcia Vieira Gomes; 46) 16085/2014, Aposentadoria, Maria da Conceição Ribeiro; 47) 16123/2014, Aposentadoria, Helvio João Sanfelice; 48) 16166/2014, Aposentadoria, Maria Saete Martinichen Castrioto Lemos; 49) 16190/2014, Aposentadoria, Amelia Barbosa Pinheiro; 50) 16441/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 51) 16727/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 52) 17243/2014, Aposentadoria, Maria de Fatima Ribeiro; 53) 17448/2014, Aposentadoria, Manoel Pedro dos Santos; 54) 17731/2014, Aposentadoria, Walteson Machado; 55) 17782/2014, Aposentadoria, Maria dos Remédios Lima dos Santos; 56) 18177/2014, Aposentadoria, Maria Aparecida da Silva Amaral; 57) 18363/2014, Aposentadoria, Rosa Maria Alves de Souza Ferreira; 58) 18436/2014, Aposentadoria, Aderi Abreu de Camargo; 59) 18673/2014, Aposentadoria, Roldão Meire de Oliveira; 60) 18754/2014, Aposentadoria, Angela de Mello Freitas Lucas; 61) 18800/2014, Aposentadoria, Claudio Gomes Lopes; 62) 18924/2014, Aposentadoria, Nadir Maria da Cunha Rocha; 63) 19114/2014, Aposentadoria, Edjane Maria de Medeiros Sousa; 64) 19211/2014, Aposentadoria, Celina Delmira Coelho; 65) 19220/2014, Aposentadoria, Ana Lúcia Rocha Cubas; 66) 19246/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 67) 19440/2014, Aposentadoria, Francis Mary Carvalho Queiroz; 68) 19459/2014, Aposentadoria, Cleide Marcia Tavares da Costa; 69) 20481/2014, Aposentadoria, Teresa Maria de Jesus da Silva; 70) 24193/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 71) 24207/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4729

Aos 21 dias de outubro de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4728, de 16.10.2014.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 329/2014-MPC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando que a Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS fruirá férias no período de 01 a 05.12.2014.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2014002022568-8, impetrado por JOSÉ ERNESTO DUARTE DE ALMEIDA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 31515/2010 - Despacho Nº 763/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23082/2005 - Despacho Nº 757/2014, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 2611/2013 - Despacho Nº 756/2014, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 29330/2014-e - Despacho Nº 755/2014, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 29322/2014-e - Despacho Nº 754/2014.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Aposentadoria: PROCESSO Nº 25123/2005 - Despacho Nº 635/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 12102/2012 - Despacho Nº 400/2014, Licitação: PROCESSO Nº 24274/2014 - Despacho Nº 399/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 16723/2011 - Despacho Nº 398/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 10800/2012 - Despacho Nº 397/2014, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 7283/2006 - Despacho Nº 396/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 12421/2010 - Despacho Nº 395/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 9746/2009 - Despacho Nº 394/2014, Licitação: PROCESSO Nº 21046/2014 - Despacho Nº 393/2014.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 38323/2010 - Conversão em tomada de contas especial do assunto tratado no Achado 07 do Relatório de Auditoria nº 2.007.08, em cumprimento ao item 6 da Decisão nº 6.577/2010, em virtude de sobrepreço/superfaturamento constatado na análise do Processo nº 220.000.355/2008, referente ao Contrato nº 15/2008. Na Sessão Ordinária nº 4727, realizada no dia 14.10.2014, houve empate na votação no tocante à solidariedade indicada no item IV do voto do Relator. O Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU, exceto quanto à inabilitação e a determinação contida no item VII. O Conselheiro PAIVA MARTINS acompanhou o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Senhor Presidente, avocou o processo para proferir o seu voto. Antes de dar cumprimento às disposições dos arts. 73 e 84, inciso IV, do RI/TCDF, à vista do devido processo legal, e tendo em conta as sugestões propugnadas pelo corpo instrutivo (fl. 133) e Ministério Público junto à Corte (fl. 141) no feito em exame, o Senhor Presidente suscitou questão preliminar acerca da necessidade de nova cientificação dos responsáveis que tiverem suas alegações de defesa julgadas improcedentes para que, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito apurado nos autos, antes de a Corte deliberar pelo julgamento das contas em apreço e lavratura do respectivo acórdão nos termos preconizados no art. 17, c/c o art. 24 da LC nº 1/94. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, na forma do § 1º do art. 66 do RI/TCDF, se manifestou pelo retorno dos autos ao Gabinete do Relator, sob pena de nulidade absoluta do processo. DECISÃO Nº 5228/2014 - O Tribunal, por unanimidade, acolheu a preliminar, determinando o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, com a devida anuência da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 13170/2006 - Prestação de contas do Convênio nº 08/2004, firmado entre a Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF (atual Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal) e a Federação Metropolitana de Futebol – FMF (atual Federação Brasileira de Futebol), no valor de R\$ 1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil reais), para execução do Projeto “Apoio ao Futebol Profissional”, que visava o repasse de recursos públicos às entidades esportivas filiadas àquela Federação Metropolitana de Futebol – FMF (atual Federação Brasileira de Futebol). DECISÃO Nº 5236/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer como Recurso de Reconsideração os documentos de fls. 1304/1330, e anexos de fls. 1331/1342, interposto pelo Senhor WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES, bem como do Recurso de Reconsideração de fls. 1343/1349 e anexos de fls. 1.350/1386, interposto pela Federação Brasileira de Futebol, ambos em face da Decisão nº 2.359/2014 e do respectivo Acórdão nº 351/2014, conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01, de 9/5/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22/11/2007; II – dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos seus representantes legais, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito dos aludidos recursos; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito das peças recursais e demais providências.

PROCESSO Nº 17820/2007 - Pensão militar instituída por EDSON PEREIRA DE SOUSA-PMDF. DECISÃO Nº 5229/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nºs 2467-SP e documentos anexos (fls. 146/173), para considerar atendida a Decisão nº 4.886/2013, reiterada pela Decisão nº 2.498/2014; II – devolver o Processo nº 054.001157/1999 à Corporação para que acompanhe o desenrolar do Processo judicial nº 2009.01.1.119908-5, até o respectivo trânsito em julgado, dando notícia a este TCDF das providências eventualmente adotadas; III – alertar a Corporação de que as decisões deste Tribunal não podem ser modificadas ou atendidas parcialmente, uma vez que têm caráter impositivo e vinculante para a Administração, sob pena de responsabilização do administrador público, nos termos do art. 57 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994; IV – sobrestar os autos em exame até ocorrer o desfecho da citada ação judicial.

PROCESSO Nº 28563/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDHAB, instaurada para apurar possíveis prejuízos na execução do Contrato nº 5/2000, firmado entre o extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-IDHAB e a CONSTRUTORA BORGES TEIXEIRA LTDA., para construção de 11 unidades habitacionais no Projeto Vila Tecnológica do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5230/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 510/521, interposto pela empresa CONSTRUTORA BORGES TEIXEIRA Ltda. em face da Decisão nº 1.419/2014, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22/11/2007; II – dar ciência desta deliberação à recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do aludido recurso; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 34700/2010 - Edital da Concorrência nº 11/2010, lançada pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para alienação de terrenos. DECISÃO Nº 5221/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 504/2014-PRESI e anexos (fls. 877/885); II – determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que dê cumprimento à Decisão nº 1.751/2014, informando a este Tribunal, em 30 (trinta) dias, as medidas adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o artigo 182, inciso V, do RI/TCDF; III – autorizar a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14283/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5243/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar prejudicado o pedido de sustentação oral formulado pelo militar JORGE DO CARMO PIMENTEL, contido no Recurso de reconsideração que interpôs às fls. 182/200; II – no mérito, dar provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelos militares JORGE DO CARMO PIMENTEL (então Comandante-Geral) e SÉRGIO BRITO DA SILVA (Diretor de Inativos e Pensionistas à época dos fatos), respectivamente, fls. 182/200 e 205/214, cientificando-os do fato; III – em consequência: a) reformar os termos da Decisão nº 4.196/2013 (fls. 172/173), para excluir a responsabilidade solidária dos militares indicados no item II; b) tornar sem efeito o Acórdão nº 216/2013 (fls. 174/175); c) manter íntegros os termos da Decisão nº 4.196/2013, no que se refere ao militar DILSON SOUZA LOPES, beneficiário da indenização em exame, em razão da Decisão nº 5.677/2013 (fl. 236), na qual o Tribunal conheceu do embargo de declaração por ele impetrado, para, no mérito, negar-lhe provimento, ante a ausência de omissões e obscuridades; IV – com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/1994, notificar o Sr. DILSON SOUZA LOPES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado nos autos, R\$ 116.344,13, atualizado até 20.08.2014, fl. 241, referente ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da sua passagem à inatividade, cujo valor deverá ser ajustado por ocasião do efetivo pagamento (com incidência de juros de mora), autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, no termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso não haja manifestação do interessado; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16758/2011 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB-DF, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 5231/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1.823 e 1.831/2013 – GAB/STC e anexos (fls. 624/642); n.º 310.002.307/2013 – GAB/SEDHAB/DF (fls. 80/81); b) das razões de justificativa e dos respectivos anexos, vistos às fls. 97/103, 105/256, 257/307, 308/389 e 390/623, apresentados pelos Srs. ASTRONEL COSTA RIBEIRO, ELIANA FERREIRA BERMUDEZ, IZABEL DE MIRANDA GELIO, LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO e AILSON TEIXEIRA MOUTINHO, nessa ordem, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II – considerar cumprido o item III da Decisão nº 3.330/2013; III – julgar regulares, com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 01/1994, combinado com o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, as contas dos Srs. PAULO ROBERTO RORIZ, TÚLIO RORIZ FERNANDES e LUIZ BANDEIRA DA ROCHA FILHO, Secretários de Estado da SEHAB, DANILO PEREIRA AUCÉLIO e ELIANA FERREIRA BERMUDEZ, Secretários de Estado da SEDUMA, IZABEL DE MIRANDA GELIO, Secretária Adjunta da SEDUMA, ASTRONEL COSTA RIBEIRO, Chefe da UAG da SEHAB, LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO, Chefe da UAG da SEDUMA e AILSON TEIXEIRA MOUTINHO, Inventariante do IDHAB; IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no inciso II do art. 24 da LC nº 1/94, os responsáveis apontados no item anterior quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame, V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar a devolução do apenso à CODHAB e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências necessárias e arquivamento. PROCESSO Nº 20865/2012 - Representação nº 32/2012 - CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de supostas irregularidades em contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa BIOFAST Medicina e Saúde Ltda., requerendo a realização de Inspeção para que sejam esclarecidos os pontos indicados na aludida peça ministerial. DECISÃO Nº 5232/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame de fls. 339/352, interposto pelo Senhor RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, conferindo efeito suspensivo aos itens I e II Decisão nº 3.417/2014 e ao Acórdão nº 406/2014, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, c/c o

art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183, de 22/11/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, por seu representante legal, e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do aludido recurso; III – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento da diligência expressa no item III da Decisão n.º 3.417/2014; IV – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 13510/2013 - Aposentadoria de FRANCIMEYRE FARIAS DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 5233/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF o cumprimento do item II da Decisão n.º 2570/2014, no sentido de enviar esforços “para que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique a servidora aposentada Francimeyre Farias da Silva para, querendo, apresentar razões de defesa ante a possibilidade desta Corte de Contas determinar o ajuste no percentual de ATS de 26% para 25%; II – recomendar à jurisdicionada que: a) resultando infrutífera a tentativa de nova notificação para o endereço registrado em seus assentamentos funcionais, proceda à convocação por edital, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal; b) caso a servidora não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias da referida publicação no DODF, proceda ao ajuste na parcela ATS de 26% para 25%, nos moldes apurado no demonstrativo de tempo de contribuição de fl. 56 – apenso, observando os termos da Decisão n.º 3.478/2014, proferida nos autos do Processo n.º 34.771/2013, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar: a) no intuito de colaborar com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF no cumprimento do estabelecido no item I precedente, o envio de cópia da instrução de fls. 17/19 à jurisdicionada, tendo em conta as considerações feitas em seu parágrafo 5º; b) o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17168/2013 - Aposentadoria de ALICE MOCHEL-SES. DECISÃO Nº 5234/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão n.º 486/2014; II – tomar conhecimento do documento de fls. 121 a 125 do apenso GDF n.º 271-000.491/2010 como razões de defesa apresentadas pela servidora Alice Mochel em face da Decisão n.º 386/2014, para, no mérito, considerá-las parcialmente subsistentes; III – determinar o retorno dos autos em nova diligência, para que a jurisdicionada adote as providências a seguir indicadas: a) em 30 dias, convocar a servidora ALICE MOCHEL para que, em igual período, apresente razões de defesa ante a possibilidade de redução de seus proventos, tendo em vista que não ficou comprovado o exercício predominante de 40 horas semanais durante os três últimos anos anteriores à sua inativação, uma vez que, de acordo com as folhas de ponto constantes do processo de sua aposentadoria, de março de 2009 a fevereiro de 2010, houve choque integral entre as jornadas de trabalho dos cargos exercidos na UnB e na SES/DF às terças-feiras, em todas as semanas do período; b) informar à Universidade de Brasília – UnB que durante o período em que a servidora ALICE MOCHEL manteve vínculo empregatício com a Gerência Administrativa e Modernização do Estado do Maranhão (de 13/08/1982 a 02/07/1986), averbado naquela Instituição com base na Certidão de Tempo de Serviço n.º 99/2002, ela também manteve, de forma concomitante, vínculos com a Prefeitura Municipal de São Luís - MA (onde trabalhou de 29/07/1982 a 15/08/1986) e com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (onde trabalhou de 22/03/1983 até se aposentar em 24/06/2010); c) envide novos esforços, em especial junto à Gerência de Modernização do Estado do Maranhão e à Prefeitura de São Luiz do Maranhão, com vistas a se esclarecer as acumulações naquela Unidade da Federação no período em que a servidora já ocupava cargo no Distrito Federal, porquanto, a rigor, vislumbra-se incompatível o exercício de três cargos públicos em territórios distintos e longínquos do Distrito Federal, com vistas inclusive a espancar quaisquer dúvidas acerca de possível dupla utilização, e sob pena de exclusão em razão do limite previsto no art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 22824/2014 - Auditoria Operacional coordenada, em parceria com o Tribunal de Contas da União – TCU, visando conhecer e avaliar a situação de governança e de gestão da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5235/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar a remessa de cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria (fls. 118/177) à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto aos achados, critérios, evidências, causas e feitos, anexando, em caso de discordância, a documentação comprobatória; II – alertar a Jurisdicionada de que a não apresentação de considerações dentro do prazo fixado ensejará preclusão ao direito de manifestação prévia, nos termos do § 3º do artigo 1º da Resolução n.º 271/1014; III – autorizar: a) em atenção ao Aviso n.º 1016-GP/TCU, o envio de cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria (fls. 118/177) ao Tribunal de Contas da União - TCU; b) o retorno dos autos à SEAUD, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 26510/2014-e - Denúncia encaminhada ao Ministério Público de Contas junto à Corte, versando sobre possível violação da autonomia administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal, consistente na prática de atos de nomeação e de exoneração de cargos em comissão daquele órgão, bem como nas cessões de servidores do mesmo, pelos titulares do Poder Executivo distrital e da Secretaria de Estado de Governo, sem que a DPDF opinasse em tais atos. DECISÃO Nº 5222/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação n.º 18/2014-ML/MPCDF e documentos a ela anexos; II – determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova o imediato acompanhamento do assunto versado na referida representação, inclusive por meio de procedimento de fiscalização e controle, se isto se configurar necessário; III – dar ciência desta deliberação:

a) ao ilustre representante do Parquet signatário da mencionada representação; b) ao autor da documentação vestibular dos autos, caso identificado; IV – autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29110/2014 - Edital do Pregão Eletrônico n.º 44/2014 – DETRAN/DF, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal com o uso do registrador eletrônico de infrações de trânsito – REIT I – “BARREIRA ELETRÔNICA” e demais especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. DECISÃO Nº 5219/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 44/2014 – DETRAN/DF e de seus anexos; II – com esteio no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que suspenda, cautelarmente, o certame em questão, até ulterior decisão deste Tribunal, adotando as medidas corretivas apontadas a seguir, ou apresente as justificativas pertinentes, encaminhando cópia da documentação comprobatória ao Tribunal: a) quanto à Planilha de Custos Estimados: ausência de detalhamento dos custos individualizados, nos moldes preconizados no edital de Pregão Eletrônico n.º 14/14 levado a efeito pelo próprio Jurisdicionado para contratação dos equipamentos REIT tipo II; b) fazer as adequações dos seguintes itens do edital ou do Termo de Referência: b.1) com relação à aceitabilidade das amostras, foi identificada incompatibilidade entre a regra disposta no item 9.6 do edital e as dos itens 25.1.3.13 e 25.1.3.14 do Termo de Referência; b.2) os itens a seguir relacionados contêm exigências consideradas: b.2.1) incompatíveis com a fase de habilitação, as quais, caso necessário, somente poderão ser impostas à vencedora, à época da formalização do contrato: 10.3.7, 10.3.27, 10.3.28, 10.3.29, 10.3.35 e 10.3.36; b.2.2) excessivas, no que, entende-se, devem ser suprimidas do edital: 10.3.11, 10.3.12, 10.3.17, 10.3.18, 10.3.20 e 10.3.23; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação n.º 332/2014 ao DETRAN/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3250/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades envolvendo a aplicação dos recursos transferidos pela então Secretaria de Esporte e Lazer - SEL à Liga Esportiva Cidade Ocidental, a título de apoio financeiro para o pagamento de serviços de arbitragem do “XXII Campeonato Municipal Amador de Cidade Ocidental”, cujo repasse se deu no exercício de 2002. DECISÃO Nº 5237/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 220.000.243/2002; II – determinar, em atenção a art. 1º da resolução n.º 181/07, c/c o art. 14 da Resolução n.º 102/98, obedecendo ao § 3º do art. 9 da LC n.º 1/94 e ao princípio da racionalidade administrativa, o encerramento da TCE em análise e posterior arquivamento do processo; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10151/2010 - Autos constituídos em atendimento à Decisão n.º 19/10, exarada no Processo n.º 31.823/07, relativo ao acompanhamento dos recolhimentos dos valores pertinentes às outorgas onerosas, nos termos dos contratos firmados em face das Concorrências n.ºs 002/2007-ST e 001/2008-ST. DECISÃO Nº 5238/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 752/2014/DFTRANS (fls. 691/694), acompanhado do Anexo X, do Ofício n.º 582/2014-GAB/ST (fl. 695) e da documentação de fls. 696/734; II – considerar atendido o item III da Decisão n.º 2.361/14; III – determinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, que, acompanhadas da respectiva documentação probatória, informe: a) as providências adotadas para recebimentos dos débitos referentes aos permissionários identificados na tabela a seguir, oriundos da outorga pertencente à Concorrência n.º 01/2008-ST, cujos valores atualizados constam às fls. 655/662, remetidas à ST pela DFTRANS, mediante o Ofício n.º 259/14-GAB/DFTRANS, para adoção das medidas de cobrança das parcelas das outorgas pendentes; Aldeir Joaquim Botelho Rodrigues, Processo n.º 410.000.964/2009, Contrato de Adesão n.º Não informado; Agostinho Gerson Machado, Processo n.º 410.000.966/2009, Contrato de Adesão n.º 21/2009; Denis Jones dos Santos Bastos Sarausa, Processo n.º 410.000.968/2009, Contrato de Adesão n.º 26/2009; Helena Guilhermina Lima de Almeida, Processo n.º 410.000.970/2009, Contrato de Adesão n.º 20/2009; Maria Lúcia Ferreira Santana, Processo n.º 410.000.980/2009, Contrato de Adesão n.º 24/2009; Maria do Socorro da Silva Santos, Processo n.º 410.000.981/2009, Contrato de Adesão n.º 25/2009; Marlene Amaral de Sousa, Processo n.º 410.000.982/2009, Contrato de Adesão n.º 18/2009; Paulo Cesar Ferreira de Lima, Processo n.º 410.000.987/2009, Contrato de Adesão n.º 22/2009; Selma de Sousa Oliveira, Processo n.º 410.000.989/2009, Contrato de Adesão n.º 19/2009; Izequias gomes Garcia, Processo n.º 410.001.486/2009, Contrato de Adesão n.º 29/2009; José Augusto de Oliveira, Processo n.º 410.001.469/2009, Contrato de Adesão n.º 27/2009; b) as medidas tomadas para regularização e recebimento das parcelas inadimplentes das outorgas onerosas, referentes à Concorrência n.º 02/2007-ST, firmadas com as permissionárias COOPERTRAN (Proc. n.º 410.002.032/2009), COOPATAG (Proc. n.º 410.002.031/2009) e COOTARDE (Proc. n.º 410.001.703/2009) nos valores, respectivamente, de R\$ 11.651.664,83, R\$ 9.573.551,29 e R\$ 3.581.654,37, apurados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Instrução de Serviço n.º 289, de 05 de novembro de 2013, cujo relatório foi remetido à Secretaria de Transportes do Distrito Federal pela DFTRANS, por meio do Ofício n.º 464/14-GAB/DFTRANS; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 169/14 e do relatório/voto da Relatora à Secretaria de Estado

de Transportes do Distrito Federal para subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins

PROCESSO Nº 10313/2010 - Contratação de serviços médicos ambulatoriais de Terapia Renal Substitutiva – TRS pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF junto à empresa RENAL CARE – Prevenção e Tratamento Ltda., nos termos do Contrato nº 23/10-SES/DF. DECISÃO Nº 5239/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 168/14; II – autorizar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento, tendo em vista o contido no item V, alínea “a”, da Decisão nº 6.209/13.

PROCESSO Nº 9890/2012 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2012, constante do Processo nº 34136/11, com o objetivo de verificar o efetivo cumprimento da Resolução TCDF nº 168/04, relativamente ao cadastramento de admissões, desligamentos e desistências ocorridos na SEDF, os procedimentos adotados pela jurisdicionada quando da admissão de candidatos aprovados em concurso público, quanto à eventual declaração de acumulação de cargos, a confiabilidade dos controles internos da Secretaria, relativamente a admissões sub judice, bem como confrontar os documentos constantes de pastas funcionais de servidores admitidos com os dados registrados no SIRAC, em obediência à citada Resolução. DECISÃO Nº 5240/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 813/2014-GAB/SE e anexos (fls. 181 a 221), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Decisão 424/14, considerando-a atendida; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, tão logo ocorra o fim da licença concedida a Carla Fernandes Martins da Mota, apure se a servidora acumula ou não cargos, empregos, funções ou proventos de aposentadoria, adotando as providências pertinentes, em caso positivo, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, relativamente à licença concedida a Carla Fernandes Martins da Mota, para o que dispõe o art. 133, § 2º, da Lei Complementar nº 840/11; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29552/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5241/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – autorizar a citação, por edital, do Senhor Altamiro Rajão, com vista ao cumprimento do item II da Decisão nº 4.083/13 (fl. 416), nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF; II – retornar os autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 351/2014 - Pregão Eletrônico nº 15/2014, divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à aquisição de materiais de consumo (papel grau cirúrgico, detergente, solução de limpeza e outros), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. DECISÃO Nº 5220/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – com esteio no art. 195, inciso IV, do Regimento Interno do TCDF e no parágrafo primeiro do art. 113 da Lei nº 8.666/93, conhecer da representação; II – nos termos do art. 198 do regimento interno, conceder a cautelar requerida, determinando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que suspenda qualquer ato relativo à aquisição constante do item 3 do Pregão Eletrônico por SRP nº 15/2014, até ulterior deliberação deste Tribunal; III – assinar prazo de 5 (cinco) dias para que o subscritor da representação junte aos autos procuração firmada por representante legal da empresa, sob pena de ter sua peça não examinada pelo Tribunal e revogada a cautelar; IV – autorizar: a) em conformidade com o § 6º do art. 195 do regimento interno, a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, enviando-lhe cópia da representação e dos demais documentos que a acompanham, facultando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação dos esclarecimentos que considerar pertinentes quanto ao mérito da representação; b) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); V – determinar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29306/2014 - Representação, com pedido liminar, de autoria da empresa Técnica Construção, Comércio e Indústria Ltda. DECISÃO Nº 5223/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – com esteio no art. 195, inciso IV, do Regimento Interno do TCDF e no parágrafo primeiro do art. 113 da Lei nº 8.666/93, conhecer da representação; II – autorizar, em conformidade com o § 6º do art. 195 do regimento interno, a ciência desta decisão à SEPLAN, facultando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação dos esclarecimentos que considerar pertinentes quanto ao mérito da representação; III – autorizar a ciência desta decisão à empresa representante; IV – determinar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 38585/2007 - Representação nº 30/07-CF, do Ministério Público junto à Corte, que noticiou o recebimento de denúncia encaminhada por cidadão acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços de locação de equipamentos hospitalares pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (relativos a ventiladores microprocessados, monitores e oxímetros). DECISÃO Nº 5225/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício no 2929/2012-GAB/SES (fl. 590) e seu anexo (fls. 591/592); b) do Ofício nº 190/2013-CF (fl. 647) e anexo (fl. 648); c) dos documentos de fls. 649/658; d) das razões de justificativas apresentadas pelos Senhores José Maria Freire e Ornel Costa de Azevedo, para, no mérito, considerá-las excepcionalmente procedentes; II – considerar atendida a diligência contida no item III da Decisão nº 7272/2009; III – considerar parcialmente procedentes as manifestações apresentadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e pela empresa Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda. relativas às impropriedades apontadas no Relatório de Inspeção nº 2.0220/2011; IV – determinar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte de Contas: a.1) as medidas adotadas em relação aos equipamentos remanescentes (38 – trinta e oito monitores, 3 – três oxímetros e 40 – quarenta ventiladores) dos contratos de locação ajustados com a empresa Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda. nas dependências da SES/DF, nos períodos de 2005/2008, encaminhando cópia da documentação comprobatória; a.2) o deslinde da opção adotada no âmbito do Processo nº 060.014.455/2006 (Pregão Eletrônico nº 537/2007), tendo em conta o entendimento do parecerista da Diretoria de Registro de Preços da Subsecretaria de Compras e Licitações, baseado na pesquisa de mercado acostada às fls. 1.417/1.434 dos autos anteriormente mencionados, enviando cópia dos documentos associados ao desfecho da questão; b) com base no § 6º do art. 1º da Resolução TCDF nº 102, de 15.07.1998, à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC que adote, de imediato, as medidas necessárias à instauração de tomada de contas especial, nos termos da Resolução TCDF nº 102, de 15.07.1998, para quantificação do prejuízo, em razão dos indícios apontados no Relatório de Inspeção nº 2.0220/2011, por conta da execução dos serviços prestados pela empresa Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda. no período de 2005 a 2009, oriundos dos Contratos nºs 29/2005, 56/2006 e 09/2007, Processos Administrativos nºs 060.014.239/2005, 060.007.127/2006 e 060.017.967/2006, inclusive aqueles prestados sem cobertura contratual; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0220/2011, da Informação nº 10/2014 e do relatório/voto do Relator à STC/DF, para auxílio ao cumprimento do item IV-b acima; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 12103/2010 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP com o fito de verificar a execução dos Planos de Publicidade e Propaganda, relativos aos exercícios de 2008 e 2009. DECISÃO Nº 5242/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 405/406, 410/411, 415, das razões de justificativa de fls. 1/180 do Anexo II, bem como da instrução de fls. 421/438; II – considerar: a) improcedentes as razões de justificativa do Responsável nomeado no § 40 da Informação nº 35/12 (fls. 433); b) revel o responsável nomeado no § 49 da Informação nº 35/12 (fls. 436); c) procedentes as razões de justificativa do Responsável nomeado no § 16 da Informação nº 35/12 (fls. 424); III – em consequência, aplicar aos responsáveis indicados nas alíneas “a” e “b” do inciso anterior a multa prevista no art. 57, III, da LC nº 1/94, c/c o inciso II do art. 182 do RI/TCDF; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SEAUD, para os fins pertinentes. PROCESSO Nº 38706/2010 - Concorrência nº 02/2010, de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, processada no âmbito da Subsecretaria de Licitações e Compras, para a contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de alimentação hospitalar. DECISÃO Nº 5224/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício 186/2014-CF; b) do Ofício 2468/2014-GAB/SES; II – considerar cumprido o item II da Decisão nº 3753/2014; III – acompanhar o procedimento licitatório a ser iniciado, com o fito de corrigir, tempestivamente, eventuais falhas e resguardar o interesse público; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 18394/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Park Way – RA XXIV, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 5244/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Park Way – RA XXIV, relativa ao exercício de 2009; II – determinar a audiência dos gestores abaixo relacionados, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas acerca das falhas indicadas nos subitens 1.2.1, 2.1.1.1, 2.1.1.3, 4.2.1 e 4.2.2 do Relatório de Auditoria nº 25/2011-DIRAG/CONT; a) Antônio Giroto Borges, Administrador Regional, no período de 01/01 a 03/05, 09/05 a 31/05 e 16/06 a 31/12/2009; III – determinar a audiência dos gestores abaixo relacionados, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas acerca das falhas indicadas nos subitens 1.2.1, 2.1.1.3, 4.2.1 e 4.2.2 do Relatório de Auditoria nº 25/2011-DIRAG/CONT; a) João Pinheiro da Silva Neto, Diretor de Administração Geral no período de 01/01, 01/02 a 22/04, 25, 26 e 30/04; b) Antônio Araújo da Silva Louzeiro, Diretor de Administração Geral, no período de 28/05 a 07/07, 18 a 20/07 e 23/07 a 22/09/2009; IV – determinar a audiência dos gestores abaixo relacionados, com fulcro no artigo 13, III, da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas acerca das falhas indicadas nos subitens 1.2.1, 2.1.1.1, 4.2.1 e 4.2.2 do Relatório de Auditoria nº 25/2011-DIRAG/CONT; a) Ângelo Eustáquio Pereira Manni Rodrigues, Diretor de Administração Geral, no período de 19/10 a 31/12/2009; V – determinar o retorno dos autos à Área Técnica, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 13133/2012 - Aposentadoria de TEREZA CRISTINA CASCELLI DE AZEVEDO-SE. DECISÃO Nº 5245/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: 1) parcialmente cumprida a Decisão nº 4736/2013; 2) legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: 1) acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as medidas pertinentes com relação à concessão em exame; 2) ao receber a resposta da Superintendência Regional de Ensino de Pouso Alegre – MG (cf. doc. de fl. 108 – apenso), promova, se for o caso, a exclusão de períodos porventura averbados em duplicidade, providenciando o respectivo ajuste na proporcionalidade dos proventos; 3) sem prejuízo do contido no subitem anterior, elabore outro abono provisório, em substituição ao de fl. 71 – apenso, para excluir da base de cálculo dos dias utilizados para a fixação dos proventos da servidora os 1045 dias já desaverbados (cf. doc. de fl. 47 – apenso); 4) torne sem efeito os documentos porventura substituídos; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15560/2012 - Auditoria levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no segundo semestre de 2012, em cumprimento ao Plano Geral de Auditoria de 2012. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, ratificou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 5246/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF e com o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07, conhecer, como pedido de reexame, o recurso interposto pelo Sr. Valdemar Alves de Miranda (fls.768/770), que se faz acompanhar da documentação de fls. 771/821, contra os itens II, III.2 e VIII da Decisão nº 2725/2014, conferindo-lhe efeito suspensivo; II – conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, dar conhecimento do teor desta decisão a todos os jurisdicionados desta Corte, em especial à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, bem como ao recorrente, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a análise do mérito do recurso em apelo.

PROCESSO Nº 3120/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5247/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 210/214 para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a ausência de omissões e obscuridades; II – dar ciência desta decisão ao embargante; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32396/2013 - Representação nº 20/2013-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na locação do imóvel situado no SH Lote, 05, Setor Central do Gama – DF, para acomodação da Coordenação da Regional de Ensino do Gama – CRE/Gama. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. RAFAEL NONATO FERREIRA FONTINELE, representante legal da empresa FC Serviços, Construtora e Incorporadora Ltda. DECISÃO Nº 5226/2014 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 15917/2014 - Aposentadoria de ALICE MARTINS DE SOUSA-SE. DECISÃO Nº 5248/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em auditoria, que: 1) acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; 2) observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, exclua o cômputo do período trabalhado na Prefeitura Municipal de Guarulhos, de 24/03/99 e 06/08/08, para contagem de ATS, atentando para os reflexos no abono provisório e no pagamento da interessada, tornando sem efeito os documentos substituídos; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18487/2014 - Aposentadoria de GERALDO FRANCISCO DE CASTRO-SEDEST. DECISÃO Nº 5249/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal que observe o que for decidido no Processo nº 1258/2011, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23170/2014-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, no ano de 2012, por força do Edital Normativo nº 01/10, publicado no DODF de 03.12.10. DECISÃO Nº 5250/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais jun-

tadas ao processo em apelo; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Professor, Disciplina Ciências Naturais: Alessandra Pereira Dos Passos, Alexandre David Zeitone, Allan Pereira Fernandes, Amanda Henrique de Amorim, Ana Maria de Brito Gomes, Ana Paula Titoe Okino Sakashita, Andrea Kaiser Cabral Brandão, Angela Augusta Severino, Angelica Maria de Almeida, Antonio Paulo Magalhães Lopes, Ariane Fumie Yzaki, Arlene Abreu Mesquita Dantas, Bárbara Brito Tocantins, Bárbara Cristina Gomes de Miranda, Bárbara Soares de Alvarenga, Carlos Eduardo Leão Alencar da Silva, Cibele Lima Moreira, Clodoaldo Santos Silva, Cíntia Guimarães Soares, Daniel Oliveira de Souza, Dante Alighieri Lourenço Mota, Darlan Quinta de Brito, Diogo Pacher Ferreira, Erika de Melo Salgado, Everton Rosa, Fabiana Assis Vieira, Fabiane de Castro Mota, Fernanda Lima Araujo, Francineidy Ribeiro Viana, Glenda Carolina Silva Felix Costa, Itefane Aparecida Silva, Kersia Carolina de Oliveira, Letícia do Nascimento Silva, Lidia da Conceição Carvalho Felipe, Lilian Dos Santos Brandão, Lilian Glenadel Pereira, Lilian Vitória Maruno, Lindolfo Rodrigues Leite, Lize Raquel Ferreira Lima Avelino, Luana Deusdará de Oliveira, Luzia Aparecida Carvalho Barbosa, Luzia Kelly Pereira Neves, Livia Liara Bernardino, Magda Aparecida Alves, Marcio Wiliam Borges, Marília Silveira Nogueira, Michelle Jaqueline França Moraes, Moises Esmeraldo Nogueira, Márcia Cristina da Silva, Mônica Freire de Souza, Osires Vieira Rezende, Patricia Moreira Campos Curado Nunes, Patricia Rodrigues Lopes Araújo, Priscila Galdino Fontes, Raimundo Nonato Marques Pinho, Regina Aparecida do Carmo, Sibery Eline Costa, Victor de Oliveira Ferreira, Viviane de Lima Pires e Waldir Pereira da Cunha; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 24215/2014-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF, no ano de 2012, por força do Edital Normativo nº 01/10, publicado no DODF de 03.12.10. DECISÃO Nº 5251/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apelo; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Professor, Disciplina Língua Portuguesa – Deficiência Auditiva: Leila Costa Santos Corrêa e Natyany da Costa Silva; Professor, Disciplina Massagem Terapêutica: Pamela Karina Tenório de Quadros; Professor, Disciplina Matemática/Deficiência Auditiva: Cesar Fernando Pinheiro dos Santos, Dilma Moura dos Santos e Wesley Pereira da Silva; Professor, Disciplina Montagem e Configuração de Micro: Aldemi Barbosa da Silva; Professor, Disciplina Musicalização: Rosângela de Sousa Neves; Professor, Disciplina Música/Música de Câmara Erudita: Diana Daher Lopes da Costa; Professor, Disciplina Nutrição: Luana Cezar de Menezes Barbosa, Slaney Iris Moraes de Mendonça Vanessa Garcêz Passos; Professor, Disciplina Química: Adson Lima Salles, Alessandra Afonso Silva, Alexandre Mattos da Silva, Ana Carolina Lopes Cabra, Camilo Evangelista Silva, Carlos Wagner dos Anjos Gonçalves, Celia Cristina Caldas Frota, Cledinilton Guimaraes Oliveira, Cynthia Amaral Badu, Diogo César Pereira Gomes, Eva Maria Alves Rodrigues, Fabio Cavalcante de Oliveira, Fábio Júnio Campos, Helvio Medeiros, Ivanir Pereira Dos Santos, Jaqueline Lopes Fernandes, Jose Paulo Alves Junior, José Airton Mesquita Pinto, Katiuce Dias, Kelliane Caixeta Reis, Kilza Caiafa Sousa, Leisomar Leite de Carvalho, Lohanny Francis Monteiro da Cunha, Luana Inácio de Alvinco, Lucrécia Thomaz de Souza Maya, Magda Francisca de Araújo de Moraes, Marcello Rodrigo de Lima Barreto, Natan Zelaya Silva, Nelikim Pelizer Peres de Lima, Nicholas Allisson Cavalcante Leite, Paula Amaral Guedes, Phellipe Ferreira Lustosa Lima, Renata Barbosa Barreto, Renato da Silva Nascimento, Roberto Wagner Lopes Urquiza, Tamara Dilly Alves dos Anjos, Wagner Moreira Pinheiro e Wellington Sousa de Oliveira; Professor, Disciplina Química – Deficiência Auditiva: Fernando José Santana; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 24606/2014-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, no ano de 2012, por força do Edital Normativo nº 01/10, publicado no DODF de 03.12.10. DECISÃO Nº 5252/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apelo; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Professor, Disciplina Língua Portuguesa – Deficiência Auditiva: Amanda Aline Carolinne de Oliveira Marques Rocha, Ana Maria Martins Carneiro, André de Souza Ribeiro, Angela Rodrigues de Miranda, Elaine Viana da Cruz, Elza Goncalves Martins, Expedito José Aguiar Carneiro, Janaina da Conceição Silva, Maria da Paz Moreira Ximenes, Meire Pereira de Souza, Márcia Fújie Yamada, Ricardo Barbosa Azenha, Sidney Modesto de Oliveira, Silvana Eliza da Silva Ribeiro, Walmira Silva, Wanda Almeida Sousa; Professor, Disciplina LEM/Ingês: Adriana do Nascimento, Alessandra Barreto e Silva, Alexandre Rojas Belli Castanha, Aline Dos Santos Rabelo, Alisson Vinicius dos Santos Menezes, Ana Cristina Damasceno Leitão, Antonio do Rego Barros Neto, Edna Rodrigues dos Santos, Elayne Maria Freire, Elber Alves Sales, Eliane Campos Araújo, Elisângela Apolinária Santos, Evelyn Alyne de Deus Freitas, Fabiana dos Santos Oliveira, Fernanda Bilhalva Guedes Silva, Genilson Silva Dias, Gustavo de Almeida Silva, Jeane Maria da Silva, Jocasta da Silva Cunha Almeida, João Rosa Ottoni, Juliene Pereira Gonçalves, Júnio César Batista de Souza, Karine Kelly Faustino, Laliane Alcântara Passinato, Leila Maria Mota Sales, Lorena de Lima Matias,

Ludmila Icó e Silva, Maria de Lourdes de Siqueira Marques, Marielza de Jesus Leal, Marild Aparecida Angela de Oliveira, Mariluce Lima de Oliveira, Marluvia Gomes Pacheco, Nelcivan de Andrade Gomes, Raimunda Carvalho de Barros, Rejane de Carvalho Ribeiro, Roberta Beatriz Barbosa Santos, Roseana Possidônio Silva, Sabrina do Carmo Martins Pires, Tatiane Borges de Souza, Tatiane Goncalves de Andrade, Valeria Hallie de Almeida Ribeiro, Vanita Reis de Oliveira, Wander Alves Viana, Wyara Viana Silva II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 24835/2014-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF, no ano de 2012, por força do Edital Normativo nº 01/10, publicado no DODF de 03.12.10. DECISÃO Nº 5253/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Professor, Disciplina Atividades – Deficiência Auditiva Língua de Sinais – Professor Surdo: Alessandra Maria da Costa Professor, Disciplina Atividades/Deficiência Múltipla: Alda de Sousa Vieira, Alessandra Ramalho de Araujo, Ana Célia Lisbôa do Rosário, Ana Inês Ferreira Abreu Meireles, Ana Paula Sousa dos Santos, Andreia Alves Ribeiro Santos, Antonia Andrade da Silva Oliveira, Belmaria Teles de Faria, Bernadete de Lourdes Santos Guterres, Caroline Estrela Gomes Bemfica, Catarina Farias Neta, Cleide Martins de Sales, Cleodir Guedes Castilho, Corina Alves do Couto, Crispina Maria de Oliveira Santa Rita Teles, Dulcinéia Soares Coelho, Edileia Rodrigues de Souza, Edna Darc Silva de Carvalho, Eliana Dias Pereira, Eliane Betker Mariano de Oliveira, Helena Maria Soares Piau, Jane dos Santos França, José Ribeiro de Almeida, José Wellington Gomes de Jesus, Jussandra de Freitas Machado Santos, Katalin Caiafa Sousa, Katia Maria Cruz de Souza, Katia Viana de Oliveira, Lucinalva da Silva Soares, Marcia Regina Pereira, Maria Aparecida Alves Pereira, Maria Elizabeth da Silva, Maria Eveline Costa Allemand, Maria Jose Vieira Camoes, Maria José de Carvalho, Maria Lúcia Marcelino Xavier de Mello, Maria Sueli Lopes Dos Santos, Mariá Viera, Marluce Costa, Márcia Soares da Silva, Nita Neres Carvalho, Priscila Martins da Silva, Rosa Maria Lucena da Silva, Rosana Michelle de Sousa, Sandra Maria Ferreira Araújo, Sylvia Helena Lima da Gama, Tereza Cristina Santos Lopes Barboza, Vera Lúcia de Bastos e Castro e Yanelle Rosa da Silva; Professor, Disciplina Educação Física/Ginástica Rítmica: Fernanda de Jesus Pereira Professor, Disciplina Educação Física/Voleibol: Daianne Pedrosa da Silva Professor, Disciplina: LEM/Inglês: Jaciara Maria de Assis, Julliana Mançano Alves, Luiz Alberto Sales Rodrigues, Maria Luiza Nogueira Aboim Ingles e Shirley dos Passos Ribeiro da Costa; Professor, Disciplina Piano Suplementar: Ana Cláudia Clemente Ferreira, Fabiola de Oliveira Fernandes Pinheiro e Wagner Pereira Galvão; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 24932/2014-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, no ano de 2012, por força do Edital Normativo nº 01/10, publicado no DODF de 03.12.10. DECISÃO Nº 5254/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Professor, Disciplina Atividades – Ensino Regular: Adma Moreira Dos Anjos, Adriana Farias Alves, Adriane Pagno, Alessandra Machado Curvello, Ana Carla Cardoso de Lima, Ana Paula Corrêa da Silva, Andreia Ferreira Bernardo, Annellyse Vasconcelos de Oliveira Furtado, Betania Targino Ferreira, Bruno Conceição da Luz, Cleriton Jibson Corado, Cíntia Pinho de Souza, Daianny Ritha Tavares Ferreira e Silva, Daniela Vieira dos Santos, Danila Oliveira Cavalcante, Danuza da Silva Gonzaga, Deivison Bras Gomes, Delza Xavier de Souza, Dineude Isidorio da Silva, Dyalhany Gonçalves Pires, Erivande Bezerra do Nascimento, Fabiana Pires de Sousa, Fernanda Vellozo Freitas, Iracilma Ferreira de Santana, Janailde da Silva Carvalho, Janaina Alves dos Santos Bezerra da Silva, Joelma Pereira Lemos, Johnny de Melo Porto, Layanne Correia de Menezes Silva, Leila Cristina Gomes dos Reis, Luciana Mota, Lucilene Alves da Costa de Sousa, Magali de Rezende dos Santos, Maria Aparecida Alves dos Santos, Maria do Socorro Mendonça Teles, Marlene Batista dos Reis, Nadia Lucia de Souza Dias Miranda, Patricia Gomes de Almeida, Paula Hercília Soares Trindade, Pollyanna de Cassia Rocha, Priscila Regina dos Santos Andrade, Rafael Silva de Sousa, Rivianne Calixta Barbosa da Silva, Rivânia Fernandes Braga Ataíde, Rosa Maria da Silva, Rosângela de Melo Queiroz, Rosângela dos Santos, Simone Ferreira de Almeida Fontele, Simone Gláucia Pitaluga, Sonia Maria Santos de Andrade, Suane Guimarães Alves, Sueli Conegundes, Tatiana Vieira Lima, Valdirene Aparecida dos Santos Martins, Valney Carlos de Oliveira, Vanessa Vila Nova Santos, Vivian Veloso Vale, Vânia Marques, Zenaide Barbosa de Souza e Zulmiro da Silva Filho; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 25491/2014-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano de 2012, por força do Edital Normativo nº 01/10, publicado no DODF de 03.12.10. DECISÃO Nº 5255/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Professor, Disciplina Atividades – Ensino Regular: Adriana dos Santos Marques, Alberleide Nobre Rocha,

Alda Lúcia Souza da Anunciação, Artemisia Maria da Silva Domingues, Carla Andreia Franco Rodrigues, Cinara Ribeiro de Sousa, Daniele Leite de Souza, Deuzeni Felix Cabral, Dioneide Moreira Machado, Dorvani de Souza Carvalho, Edilene da Silva Mariano Soares, Edna Rodrigues Lopes, Elaine Cristina Leão Lima, Esther Vasques de Aguiar, Fernanda Alessandra Silva Santos, Francisca Neuma Ribeiro de Araujo, Francisco Jorio Batista Almeida, Graziella Lustosa da Silva Paschoal, Grazielle Cataneo de Souza, Hérica Duarte Rolim Dantas, Irisnédia da Silva Melo, Karla Bianka Santos Vasconcelos Ramalho, Keilla Cristina Dias Oliveira Naimaier, Laura Welen Nobre Silva, Luana Gomes Santana, Lucila Machado Rossi, Luciéria Guimarães, Luisa de Castro Oliveira, Marcia Melnek, Maria Helena Gonçalves Inocêncio, Maria Helena Souza Andrade, Maria Ivonete Mamede Campos, Maria Julia Barbosa Dos Santos, Maria Socorro Lima Silva de Miranda, Maria Teles da Silva Makiyama, Maria Teresinha Cardoso Tristão, Marilene Pires Rudrigues, Marina de Lima Sousa Araújo, Marister Cristiane Scziewski, Marta Helena da Silva, Poliana Peixoto de Souza, Regiane Pereira de Assis, Renata Antunes Barboza, Silvane Mendes Alencar de Araújo, Sirlene Cardoso, Susana Filomena Francisco, Taísa Miranda dos Santos Almeida, Ursula de Jesus Almeida Viana, Valeria Carlos Frias Beserra e Yhamara Freire da Costa; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 29900/2014 - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa Esparta Segurança Ltda., questionando o resultado do Pregão Eletrônico nº 120/2013, lançado pelo BRB para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada e desarmada nas dependências daquela instituição financeira. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 639/14, proferido no dia 20.10.14, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 5227/2014 - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, com fulcro nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, art. 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004, ratificar o Despacho Singular nº 639/2014-GC/PT; 2) de acordo com o voto do Relator: 2.1) autorizar a realização, em autos apartados, de estudos especiais acerca da interpretação do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, especialmente no que pertine ao âmbito de incidência das sanções previstas nos referidos dispositivos legais; 2.2) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 11963/2012 - Prestação de contas anual dos gestores do Fundo de Modernização, Manutenção, Reequipamento da PMDF - FUNPM, referente ao exercício de 2011. DECISÃO Nº 5256/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da PMDF – FUNPM, referente ao exercício financeiro de 2011; II – abster-se de julgar as contas do FUNPM, em razão da ausência de realização de despesas ou da prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial no exercício de 2011; III – autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 73, publicado no DODF de 13/10/2014, página 17, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA, à vista do Aviso nº 1016/GP/TCU, solicitou o registro em ata, nos termos da Portaria nº 249/98, de elogio aos Auditores desta Corte, Cinthia Thomazi, Carlos Augusto L. Barbosa e Vagner Modesto Silveira, pelo excelente trabalho desenvolvido na realização da auditoria operacional objeto do Processo nº 22824/2014, realizada em conjunto com o Tribunal de Contas da União na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 38 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ACÓRDÃO Nº 542/2014.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2010. Razões de Justificativa parcialmente procedentes. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 16.758/2011 (Apenso nº 392.000.562/2011).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2010)
Paulo Roberto Roriz	Secretário de Estado da SEHAB	1º/1 a 7/2
Túlio Roriz Fernandes	Secretário de Estado da SEHAB	8/2 a 7/4
Luiz Bandeira da Rocha Filho	Secretário de Estado da SEHAB	8/4 a 17/5
Daniilo Pereira Aucélio	Secretário de Estado da SEDUMA	19/01 a 28/04
Eliana Ferreira Bermudez	Secretária de Estado da SEDUMA	29/4 a 31/12
Izabel de Miranda Gelio	Secretária Adjunta da SEDUMA	10/5 a 31/12
Astronel Costa Ribeiro	Chefe da UAG da SEHAB	1º/1 a 17/5
Léo dos Santos Cardoso Filho	Chefe da UAG da SEDUMA	19/5 a 31/12
Ailson Teixeira Moutinho	Inventariante do IDHAB	1º/1 a 31/12

Fonte: Demonstrativos de fls. 5/14 do Processo nº 392.000.562/2011.

Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB, em extinção.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 3ª Divisão de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4729, de 21.10.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 543/2014.

Ementa: Ato de gestão antieconômico materializado na contratação de veículos de comunicação à margem de critérios técnicos. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº:	12.103/2010
Nome/Função:	Pelágio Duarte de Sousa Gondim – Chefe da ASCOM Augusto de Moraes Aguiar – Chefe da ASCOM
Órgão/Entidade:	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas
Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 11/11:	
Ato de gestão antieconômico materializado na contratação de veículos de comunicação à margem de critérios técnicos;	

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Sanção: aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis supramencionado a multa indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4729, de 21.10.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 544/2014.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Dano ao erário. Recursos contra Acórdão que julgou contas irregulares. Apelos conhecidos e providos para excluir a responsabilidade solidária dos gestores envolvidos. Manutenção das medidas aplicadas ao beneficiário. Julgamento irregular de Contas. Notificação. Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo: nº 14.283/2011 (Apenso: nº. 010.001.470/2006).

Nome/Função: CB BM RRm Dilson Souza Lopes, militar beneficiário da indenização de transporte.

Origem:Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal. Relator recursal: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Síntese das irregularidades apuradas: concessão, pagamento e percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio pelo militar beneficiário.

Débito imputado ao responsável: R\$ 116.344,13, atualizado até 20.08.2014, fl. 241.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, conhecer dos recursos em apreço, dando-lhes provimento, para o fim reformar os termos da Decisão nº 4.196/2013, para: I - excluir a responsabilidade solidária dos militares JORGE DO CARMO PIMENTEL (então Comandante-Geral) e SÉRGIO BRITO DA SILVA (Diretor de Inativos e Pensionistas à época dos fatos); II - tornar sem efeito o Acórdão nº 216/2013 (174/175); III - manter íntegros os termos do referido decisum, no que se refere ao militar DILSON SOUZA LOPES, no sentido de: (a) com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29 do mesmo diploma legal; (b) condená-lo a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 116.344,13, (cento e dezesseis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 010.001.470/2006; (c) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o nominado responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; (d) inabilitá-lo por um período de 5 (cinco) anos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 01/1994.

Ata da Sessão Ordinária nº 4729, de 21.10.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO Nº 22964/2014 - Representação nº 14/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 82/2013-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Disclinc Informática Ltda. DECISÃO Nº 3949/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 014/2014-DA, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, nos termos do art. 195 do RI/TCDF; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos em relação aos fatos narrados na Representação; III. conceder o prazo de 10 (dez) dias à empresa Disclinc Informática Ltda. para que, querendo, se manifeste quanto à referida Representação; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação à Secretaria de Estado de Saúde e à empresa Disclinc Informática Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento e, posteriormente, ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação – NFTI, para exame de mérito. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da citada representação, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.

(*) Republicação da Decisão nº 3949/2014 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4711, de 14 de outubro de 2014, na parte relatada pelo Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 183, edição de 3 de setembro de 2014, Seção I, página 25.

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO Nº 2929/1999 - Contratos de Gestão nºs 001/1999 e 001/2002, firmados entre o então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 4919/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – SEAP/DF a determinação contida no item IV-b da Decisão nº 1.299/2014, a ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, alertando o titular da pasta sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; II – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

(*) Republicação da Decisão nº 4919/2014 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4724, de 02 de outubro de 2014, na parte relatada pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 221, edição de 21 de outubro de 2014, Seção I, página 25.